



**CÂMARA DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA
DE ENERGIA, TRANSPORTE, SANEAMENTO E URBANIZAÇÃO
Ata da 44ª reunião, realizada em 28 de janeiro de 2021**

1 Em 28 de janeiro de 2020, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Atividades de
2 Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), por meio
3 de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes conselheiros
5 titulares e suplentes: o presidente Renato Teixeira Brandão, representante da
6 SEMAD. Representantes do poder público: Leorges de Araújo Rodrigues, da
7 Secretaria de Estado de Governo (Segov); Frederico Amaral e Silva, da Secretaria
8 de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Lidiane Carvalho de Campos,
9 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Walter Melo de
10 Abreu, da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (Cohab-MG);
11 Paulo Eugênio de Oliveira, da Companhia de Desenvolvimento Econômico de
12 Minas Gerais (Codemig); Igor Braga Martins, do Conselho Regional de
13 Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG). Representantes da
14 sociedade civil: Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário
15 de Minas Gerais (CMI); Bruno Baeta Ligório e Walter dos Santos Pinheiro Filho,
16 do Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais
17 (Sicepot-MG); Paulo José de Oliveira, da Associação Pró Pouso Alegre (Appa);
18 Gustavo Bernardino Malacco da Silva, da Associação para Gestão
19 Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá); Rodrigo Leite Deslandes Pinheiro de
20 Araújo Moreira, da Associação Brasileira de Engenheiros Cíveis de Minas Gerais
21 (Abenc-MG); Jocilene Ferreira da Costa, da Universidade do Estado de Minas
22 Gerais (Uemg). **Assuntos em pauta. 1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**
23 **BRASILEIRO**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA**. O
24 presidente Renato Teixeira Brandão declarou aberta a 44ª reunião da Câmara de
25 Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização.
26 **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS**. Presidente
27 Renato Teixeira Brandão: “Aproveito este item para iniciar com uma pauta da
28 própria SEMAD com relação ao curso de capacitação dos conselheiros. Eu vou
29 passar a palavra ao Yuri para fazer a fala sobre o curso.” Yuri Rafael de Oliveira
30 Trovão/SEMAD: “Senhores conselheiros, senhoras conselheiras, só para informá-
31 los, o curso foi reaberto, e há chance de os senhores fazerem as inscrições. Nós
32 pedimos atenção para a leitura e execução também do questionário, ao final. Para
33 os senhores terem o certificado, precisam de pelo menos 70% da pontuação.
34 Então solicitamos que leiam os slides com atenção, passem slide por slide, porque
35 muitos estão fazendo o curso e, às vezes, tentando agilizar, vão clicando
36 rapidamente e não estão chegando à pontuação mínima necessária para obter o

37 certificado. Então é só mesmo para chamar atenção dos senhores para essa
38 questão. As inscrições já estão abertas. Quem não fez pode fazer inscrição e
39 iniciar o curso e atentar para essa questão dos slides e do questionário, ao final,
40 para obtenção do certificado.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu chamo
41 atenção aqui também que essa capacitação foi uma demanda dos próprios
42 conselheiros também e de outros atores. Então pedimos uma atenção aos
43 conselheiros. Esse curso é superimportante para termos os conselheiros
44 capacitados e bem informados para a realização das reuniões e compartilhamento
45 das reuniões.” **4) EXAME DA ATA DA 43ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade
46 a ata da 43ª reunião da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia,
47 Transporte, Saneamento e Urbanização, realizada em 17 de dezembro de 2020.
48 Votos favoráveis: Segov, Sede, Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot,
49 Appa, Abenc e Uemg. Abstenção: Angá. O conselheiro representante da Angá
50 justificou a abstenção pelo motivo de não ter participado da reunião. **5)**
51 **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECONSIDERAÇÃO PARA**
52 **EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES. 5.1) Consórcio Capim**
53 **Branco Energia - CCBE. UHE Amador Aguiar I e II. Barragens de geração de**
54 **energia hidrelétrica. Uberlândia, Araguari e Indianópolis/MG. PA**
55 **00024/1988/006/2009 e PA 00024/1988/007/2010. Classe: 6. Apresentação:**
56 **Supram Triângulo Mineiro. Retorno de vista: Sicepot/MG, CMI e Angá.**
57 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Nós vamos tratar aqui desse
58 parecer conjunto de vista. Primeiro, cumprimento o presidente e os demais
59 servidores da casa e também todos os conselheiros. Durante o meu relato do
60 parecer de vista, eu eventualmente passarei também a palavra para o Adriano
61 Manetta, que elaborou em conjunto conosco esse posicionamento. Esse parecer
62 de vista foi feito pelo Sicepot e pela CMI, representados aqui pelos conselheiros
63 Walter Pinheiro e Adriano Manetta, que vai tratar de um recurso apresentado pelo
64 Consórcio Capim Branco Energia quando das condicionantes aprovadas na
65 revalidação da LO das UHEs Amador Aguiar I e II, com base no Parecer Único da
66 Supram Triângulo 0869604/2012. Apenas para identificar empreendedor e
67 empreendimento, nós estamos falando de um consórcio formado pela Aliança e
68 pelo Grupo Votorantim. Trata-se das UHEs Amador Aguiar I e II, que contam com
69 450 MW de potência instalada no rio Araguari, entre os municípios de Uberlândia,
70 Araguari e uma pequena porção do município de Indianópolis, na mesorregião do
71 Triângulo Mineiro, no Estado de Minas Gerais. Rapidamente, sobre o processo
72 de licenciamento ambiental, eu sempre gosto de historiar para verificarmos a
73 influência disso. Em 1996 foi submetido à análise da FEAM o EIA/Rima desse
74 projeto. Em março de 2002, o consórcio obteve a Licença Prévia dos projetos,
75 que na época se chamavam Capim Branco I e II e atualmente Amador Aguiar. Em
76 2002 foi emitida a Licença de Instalação para início das obras de construção das
77 usinas hidrelétricas. Em 2005, a CIF/COPAM emitiu a Licença de Operação
78 primeiro para a UHE Amador Aguiar I. E no ano seguinte, em 2006, foi emitida a
79 Licença de Operação da UHE Amador Aguiar II. Em agosto de 2009 e maio de

80 2010, o consórcio requisitou à Supram a revalidação das Los, que foi atendida em
81 dezembro de 2013, com validade até dezembro de 2019. No dia 9/8/2019, o
82 consórcio formalizou junto à Supram Triângulo Mineiro o processo de revalidação
83 da LO, com antecedência mínima do prazo de expiração como fixado na licença.
84 Tramitação do recurso. Em 20/12/2013, foi renovada a LO das UHEs. Entretanto,
85 o Consórcio Capim Branco Energia, em 5/8/2014, interpôs o recurso junto à
86 SEMAD, com pedido de efeito suspensivo, que foi acolhido parcialmente,
87 sobrestando assim as seguintes condicionantes: 4.1, 4.2, 4.3, 5.9, 6.6, 6.7, 6.8,
88 6.9, 6.10, 6.12, 7.7, 11 e 12. Ou seja, foram 13 condicionantes sobrestadas com
89 o pedido de efeito suspensivo. Uma coisa a observar é que o Parecer Único
90 referente ao recurso foi elaborado pela Supram em 1/12/2020, ou seja, entre o
91 recurso interposto e o Parecer Único levaram-se cerca de 6 anos.
92 Conseqüentemente, em decurso desse prazo, tem algumas perdas de objeto em
93 relação aos itens do recurso, o que, inclusive, a própria Supram salienta junto ao
94 Parecer Único, a perda da eficácia de determinadas condicionantes. O item 4 é
95 onde começamos a tratar sobre o objeto do recurso. Pela complexidade das
96 diversas condicionantes, além de ser um processo bastante volumoso, um
97 Parecer Único com recurso administrativo, com uma série de documentos
98 mencionados, então é um volume muito grande de documentos, e a complexidade
99 técnica e jurídica do processo também é muito ampla. Então para facilitar o nosso
100 entendimento e a própria discussão junto aos conselheiros eu fiz uma separação
101 em três partes. A primeira parte estou chamando de 'condicionantes em que a
102 Supram manifestou pelo provimento ao pedido, o item a), que eu considero que
103 são condicionantes que se encontram já aprovadas, ou seja, não há discussão
104 neste parecer por esse conjunto de relatores. O item b) são condicionantes que,
105 ao se observarem as condicionantes e também o Parecer Único da própria
106 Supram, existem aqui as condicionantes listadas no item b) que entendemos que
107 perdeu seu objeto. Em negrito, inclusive, dispusemos aqui aquelas que estão
108 listadas no Parecer Único com perda de eficácia. Ademais, nós entendemos que,
109 se estão cumpridas, cabe à Supram verificar. Se não foram cumpridas, que sejam
110 mantidos, conforme a Supram Triângulo Mineiro determinou, as redações das
111 condicionantes e seus efeitos. Então entendemos que neste parecer nós não
112 vamos abrir discussão sobre os itens 1 e 2, por entender que estão de acordo
113 com o que a Supram determinou. Apenas o item c), ou seja, as condicionais 4.1,
114 4.2, 4.3, 4.4, 6.3, 7.7, 10 e 12 serão objeto de discussão no âmbito deste parecer.
115 Isso porque entendemos que algumas condicionantes podem ser mantidas, talvez
116 com uma proposição alternativa ou mesmo o deferimento de uma nova
117 condicionante ou o indeferimento da mesma. Então, fazendo um resumo, de 32
118 condicionantes que esse processo abarca, nós vamos tratar com propostas
119 apenas para essas oito encaminhadas no item c) do quarto item. Antes de entrar
120 nas condicionantes e na proposta, eu gostaria de passar a palavra ao Adriano
121 Manetta, que gostaria de fazer uma proposição sobre como seguirmos na
122 discussão dessas condicionantes listadas no item c)." Conselheiro Adriano

123 Nascimento Manetta: “Senhor presidente, é uma proposta de encaminhamento.
124 A verdade é que à leitura da letra fria do processo, do recurso e do parecer foi
125 extremamente difícil entender a história, entender o que está acontecendo de
126 verdade e quais são os fatos. Não foi uma questão fácil nesse processo, até
127 porque, visivelmente, é um processo cheio de exceções e situações diferenciais.
128 E por contingências diversas nós não conseguimos, nessa virada de ano, ter um
129 entendimento satisfatório com representantes do empreendedor, até por entender
130 a história dessa situação. E o próprio processo é todo compartimentado. Então
131 uma proposta de encaminhamento, para evitar pedido sucessivo e tudo mais,
132 seria que fizéssemos a discussão de cada uma das condicionantes, e em cada
133 uma delas eu gostaria, se possível, que abrissemos a palavra ao empreendedor
134 em seguida à Supram, inclusive, para analisar se a nossa percepção a respeito
135 dos fatos e da realidade tratada nas condicionantes é adequada. Mas é essa a
136 proposta de encaminhamento.” Presidente Renato Teixeira Brandão:
137 “Conselheiro Adriano, eu acho que podemos discutir isso ao final do próprio relato
138 de vista da Angá, para ver como fazer a condução. E na sequência discutimos a
139 melhor forma de abordar. Mas, se eu entendi bem, o relato de vista concorda com
140 o parecer técnico nos dois primeiros itens da conclusão e abre uma discussão nas
141 oito condicionantes relacionadas no último item da discussão.” Conselheiro
142 Adriano Nascimento Manetta: “É isso mesmo, e esses pontos específicos o Walter
143 vai abordar agora.” Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Eu sou
144 de Uberlândia, conheço muito bem esses dois empreendimentos, e essa
145 complexidade desse empreendimento e tudo que nós estamos passando hoje, na
146 realidade, reflete um processo que começou errado. Não foi citado aqui nem no
147 parecer, mas esses empreendimentos tiveram parecer contrário da FEAM no
148 início do processo. É uma área estratégica para conservação da ictiofauna, e
149 depois foi até retirada quando tiveram os dois barramentos. Então é um processo
150 que começou errado, então não é à toa que hoje tem essa quantidade de
151 condicionantes, por algo que começou equivocado. Na realidade, nós tivemos
152 uma decisão mais política do que técnica, porque a técnica foi tomada pela FEAM
153 naquela época. Mas, ok, o empreendimento está aí, está implementado, e agora
154 nós vamos discutir justamente a dívida ambiental e social do empreendimento
155 nessa região. Eu acompanho há mais de dez anos esse processo. O nosso
156 parecer vem justamente na perspectiva de demonstrar que após a decisão por
157 parte da Licença de Operação desse empreendimento, quando houve a
158 renovação, ocorreu um amplo debate na renovação do licenciamento, pelo Comitê
159 da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, que sugeriu algumas condicionantes; entre
160 as organizações não governamentais, que, inclusive, se reuniram com a Supram
161 na época para discutir algumas propostas, inclusive, algumas enviadas pelo
162 Comitê; e pelo COPAM da região. Pena que estamos discutindo aqui e não no
163 Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Seria o mais sensato, mas a legislação levou
164 a outro caminho agora. Mas a decisão ocorreu no território. É esse apelo que eu
165 faço aos conselheiros, pelo brilhante trabalho da Supram nesse parecer. Óbvio,

166 não conseguimos contemplar todas as condicionantes ali, mas o bom é ótimo
167 neste momento. É um parecer robusto, técnico, jurídico, bem fundamentado.
168 Então um apelo aos conselheiros e conselheiras para que mantenham esse
169 parecer da Supram, para que essa dívida ambiental e social desse
170 empreendimento realmente esteja paga para a nossa região. Porque eles
171 prometeram, iam fazer uma unidade de conservação maior na Licença Prévia, e
172 governo de Minas e o empreendedor acabaram mudando essa linha do tempo e
173 flexibilizaram a condicionante. Eu vou dar uns dados aqui importante,
174 especialmente a condicionante relacionada à unidade de conservação. A
175 proposta era que o empreendedor iria criar e implementar a unidade de
176 conservação. Ou seja, a sugestão seria do empreendedor. O IEF gastou nesse
177 empreendimento R\$ 3,8 milhões de compensação ambiental. O governo de
178 Minas, entre 2016 e 2017, gastou cerca de R\$ 1,5 milhão. Uma dívida que era do
179 empreendedor na Licença Prévia foi passada do governo de Minas Gerais a nós
180 contribuintes. Então é justo ao menos retornar o que foi colocado na mesa, que
181 era criar essa unidade de conservação. Eu vou fazer um debate prévio, que para
182 mim essa é uma condicionante muito importante a ser mantida, é o tripé que nós
183 temos. Essa da unidade de conservação, das áreas de preservação permanente,
184 nós fizemos uma vistoria na época da revalidação da Licença de Operação. Não
185 sei como está hoje, mas na revalidação, com apoio do Comitê de Bacia, boa parte
186 das APPs não estava recuperada. Não sei hoje. Nós estamos esperando a
187 revalidação. Nós vamos fazer a mesma vistoria quando vier o processo de
188 renovação para ver se realmente as APPs, pelo menos os 30 m foram
189 recuperados. Então esse é o outro ponto importante. E o terceiro, que foi o único
190 ponto em que a Angá solicitou uma reflexão por parte dos senhores e senhoras,
191 é a condicionante nº 11, relacionada a recuperação de áreas degradadas dentro
192 do Parque Estadual do Pau Furado. E o nosso entendimento e do COPAM é que
193 era responsabilidade do empreendedor porque essa unidade, inicialmente, como
194 eu já relatei aqui, era para ser do empreendedor; a sua implementação, a sua
195 gestão. E mais uma dívida foi colocada aos contribuintes. Nós é que estamos
196 pagando ou outros empreendedores cuja compensação ambiental poderia ir para
197 outras áreas, parques, unidades de conservação de proteção integral. Então nós
198 estamos pedindo. Porque esse parque, por parte desse gestor, Capim Branco,
199 infelizmente, está abandonado. A oportunidade de ter um parque do lado e ser
200 parceiro. Basta ver os incêndios recorrentes. A gestão privada, boa parte das
201 RPPNs que conhecemos são muito bem cuidadas, porque tem o Estado e os
202 municípios que vão cobrar justamente essa gestão eficiente. Só que o que
203 acontece hoje, pela falta de recursos do governo de Minas, é que não se
204 reconhece esse parque. No ano passado teve um incêndio desastroso. Então nós
205 temos que começar a pensar também e fazemos esse apelo a essa parceria. Se
206 não conseguirmos vencer isso aqui agora, porque vai ser um recurso, na
207 revalidação da licença, nós vamos voltar a esse assunto. Porque nós queremos
208 que essa dívida social e ambiental seja paga para a nossa sociedade do Triângulo

209 Mineiro e Alto Paranaíba, para que esse rio, no mínimo a sua bacia hidrográfica,
210 receba, aí, sim, um bem-estar social e ambiental. Eu vou encerrar por aqui, mas
211 novamente parabenizando a Supram pelo brilhante parecer. E peço aos
212 conselheiros e conselheiras que mantenham esse parecer na íntegra, com
213 exceção desse debate que vamos fazer na condicionante nº1.” Renê
214 Vilhena/Consórcio Capim Branco Energia: “Eu gostaria que a palavra fosse
215 passada ao Dr. Ricardo, e posteriormente, quando formos falar de cada
216 condicionante, podemos retornar e esclarecer melhor cada ponto. Porque um
217 pouco diferente do que o Sr. Gustavo Malacco disse, na verdade, nós temos que
218 nos ater também às questões técnicas. Tem algumas condicionantes que
219 tecnicamente são discutíveis também. E tem questões jurídicas também. Então
220 não é uma coisa tão simples assim. Mas eu acredito que o momento mais
221 oportuno para eu falar será quando formos tratar de cada condicionante, para
222 podermos discutir. Eu acho que vai ficar mais claro.” Ricardo Carneiro/Consórcio
223 Capim Branco Energia: “Senhoras e senhores conselheiros, de alguma forma,
224 direta ou indiretamente, eu tenho envolvimento com esse empreendimento. Há
225 praticamente 20 anos eu acompanho, como profissional, desde a concessão da
226 Licença Prévia, em 2012, e acompanhando a elaboração do estudo de impacto
227 ambiental a partir do ano de 1996. O Regimento do COPAM – e não vai aqui
228 nenhuma crítica – é limitante para um debate quando envolve discussão de
229 condicionantes em bloco. Mas não há outra forma, temos que enfrentar, o recurso
230 precisa ser decidido, e há o dever da administração pública de dar resposta às
231 demandas do empreendedor. Se bem – e faço coro às palavras do conselheiro
232 Walter Pinheiro – que nós consumimos quase sete anos na apreciação do
233 recurso. Ainda que algumas condicionantes – basicamente aquelas, mas nem
234 todas em relação às quais há pedido de exclusão – tivessem sido suspensas no
235 ano de 2016 pelo então secretário adjunto Dr. Nalton. Mas de toda forma,
236 senhores conselheiros, eu tenho que reconhecer que, passados sete anos, ou as
237 condicionantes que não foram suspensas tiveram que ser cumpridas pelo
238 empreendedor, sob pena de autuação – embora ele tenha requerido uma a uma
239 a postergação dos prazos correspondentes; também não tivemos resposta – ou
240 então o empreendedor compreendeu que, ainda quando suspensas, era
241 necessário ou conveniente a continuação do seu cumprimento, sobretudo
242 daquelas que envolvem a obtenção de dados por série de monitoramento.
243 Monitoramento de grupo faunístico, de limnologia e outras condicionantes
244 pertinentes. Boa parte delas, de fato, perderam objeto, e esse bloco 1 aqui
245 mencionado pelo conselheiro Walter Pinheiro. Há alguns questionamentos que no
246 tempo oportuno eu quero fazer em relação ao grupo B também do parecer dos
247 relatores Adriano Manetta e Walter Pinheiro. E não tem outra maneira, senhor
248 presidente, que não me concentrar, de fato, nessas condicionantes que o relatório
249 do Sicepot e da Câmara do Mercado Imobiliário classifica e organiza em torno do
250 item c), naquelas que os conselheiros de alguma forma acolhem a pretensão
251 recursal do empreendedor de exclusão ou de modificação ou de ressalva de

252 conteúdo. Basicamente então, eu me refiro a três blocos de condicionantes. Em
253 torno da condicionante 4.1, relativa à regularização das APPs de entorno dos
254 reservatórios das usinas Amador Aguiar I e II, no tocante ao regime de uso,
255 sabedores que à época do licenciamento havia a Lei Estadual 14.309/2002, cuja
256 redação gerou uma grande celeuma e uma dificuldade de interpretação, inclusive,
257 pela Procuradoria Geral do Estado, hoje Advocacia Geral do Estado, quanto à sua
258 extensão, se excetuava ou não a regra do Código Florestal, só determinando a lei
259 estadual naquele tempo pagamento de correção de uso. E o pagamento foi
260 executado, foi realizado, com obtenção de recibo de quitação junto aos
261 proprietários das faixas marginais do reservatório, onde eles se comprometiam a
262 acolher o regime legal e restringir a ocupação das faixas de preservação
263 permanente. Constituir servidão administrativa... Ainda nos impõem, presidente,
264 dificuldades gigantescas, passados 20 anos da concessão da Licença Prévia, 15
265 anos da concessão da primeira Licença de Operação, porque nós não temos
266 declaração de utilidade pública da Agência Nacional de Energia Elétrica para
267 promover a desapropriação dessas áreas. Presidente, como eu disse no início,
268 fazendo coro ao próprio relato dos conselheiros do setor produtivo, o tempo
269 havido entre a interposição do recurso e a elaboração do parecer e a vinda a
270 julgamento desta Câmara em dezembro e agora com relato de vista em janeiro
271 acaba suprimindo a própria natureza e a importância do recurso. Várias
272 condicionantes tiveram simplesmente perda de objeto, que acho que é um
273 conceito intuitivo a todos. Não há mais pretensão recursal porque elas foram
274 devidamente cumpridas. E assim se demonstram, pelos relatórios protocolados,
275 todas consolidadas no ano de 2019, quando do pedido de renovação da licença,
276 já que outro ciclo de validade da Licença de Operação encerrou. Aquela que foi
277 renovada em 2013, e nós pleiteamos com 120 dias prévios. De modo geral, eu
278 estou de acordo em discutir os dois blocos, a) e b), conforme sistematização dos
279 conselheiros do Sicepot e da Câmara do Mercado Imobiliário, entre provimento
280 no que se refere a concordância da Supram, perda de objeto; tem alguns ajustes
281 que eu gostaria de esclarecer; e os pontos que eu vinha tratando, quais sejam, a
282 questão do regime de uso e regularização das APPs no entorno dos reservatórios;
283 a dificuldade que temos em função da legislação prevista à época que nos
284 impunha, e assim foi cumprido. Os pagamentos por restrição de uso nos termos
285 previstos no artigo 13 da Lei Florestal mineira, a 14.309/2002, foram cumpridos.
286 E agora passados tantos anos se deseja implementar a regra veiculada no Código
287 Florestal de 2012. repetida na Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/2013. E isso
288 já se replica nas condicionantes 4.2 e 4.3, porquanto nós tenhamos sido obrigados
289 a aprovar o plano de controle ambiental na fase de Licença de Instalação, a
290 recomposição da faixa de 30 m, limitado a um total de 1.050 hectares. Esse
291 processo evoluiu, evidentemente, o conselheiro Gustavo Malacco dizia há pouco
292 que não sabia da história, e é normal que a situação evolua ao longo do tempo,
293 mas sempre tivemos os dificuldades para acesso a algumas das áreas, e mesmo
294 naquelas em que nós tivemos acesso, posteriormente, os proprietários das faixas

295 marginais no entorno do reservatório, por não cumprirem as restrições que a lei
296 estabelece de uso da área de preservação permanente, promoveram a utilização
297 dessas faixas com soltura de gado, eventualmente, ocupação construtiva. E esse
298 é um processo dinâmico e complexo, ainda que pudéssemos constituir servidão
299 administrativa, que é diferente de servidão civil, portanto depende de declaração
300 de utilidade pública por parte do poder concedente, da Agência Nacional de
301 Energia Elétrica. Ainda assim, proprietários lindeiros a essa faixa, mesmo com
302 servidão instituída – e nem precisava porque já é APP – continuaram a promover
303 continuamente ações que acabam degradando ou comprometendo as áreas de
304 preservação permanente. De outro modo, o foco na condicionante nº 12, essa
305 referente a unidade de conservação. Talvez esse seja o ponto mais polêmico.
306 Assim o foi durante o julgamento da renovação em 2013. Para ressaltar, nunca
307 houve qualquer tipo de violação espúria às regras e condicionantes da Licença
308 Prévia. A Licença Prévia foi concedida já quando vigia o Snuc, ainda não
309 regulamentado. Houve interesse por parte do IEF de implementar o pagamento e
310 o recolhimento do valor compensatório, e foi pago o valor compensatório do Snuc.
311 Por isso, parte das áreas que deveriam ser preservadas na forma de unidade de
312 conservação foi simplesmente exonerada, não sem antes se submeter o assunto
313 à CPB, que é COPAM tanto quanto a CIF, e convalidar pela CIF na concessão da
314 Licença de Operação. Eu encerro, apenas para fazer esta ressalva: são
315 praticamente 22 anos da concessão da Licença Prévia do empreendimento,
316 mediante tratativas legítimas com o governo do Estado, públicas, convalidadas
317 pela CPB e pela própria CIF.” Guilherme Melazzo/Consórcio Capim Branco
318 Energia: “Eu vou preferir agora neste momento seguir a proposta do presidente
319 para passarmos pelos blocos, mas queremos pontuar algumas questões
320 específicas dessas condicionantes com cunho mais técnico para podermos
321 pontuar mesmo algumas questões que precisam ser melhor esclarecidas pela
322 equipe da Supram. Por mais que o parecer tenha essa robustez, como foi dito
323 pelo conselheiro Malacco, penso eu que algumas condicionantes precisam ser
324 melhor esclarecidas pelo corpo técnico da Supram. Porque da forma colocada
325 ainda merece discussão. Eu não vou ficar citando agora, porque acho que vamos
326 poder passar pelos blocos, e nesse momento vou preferir usar minha palavra de
327 uma forma mais incisiva e mais específica.” Kamila Borges Alves/Supram
328 Triângulo Mineiro: “Primeiro, dizer que, como responsável pela unidade, eu fiquei
329 extremamente feliz com o parecer que foi elaborado, o parecer da equipe técnica
330 e jurídica que foi feito. Eu acho que isso contribuiu quase que 80%, se os
331 conselheiros tiveram oportunidade de ler, para justamente tirar qualquer eventual
332 dúvida quanto às questões jurídicas e técnicas que envolvem esse
333 empreendimento. Então dizer que foi um dos melhores pareceres que a Supram
334 Triângulo fez no período em que estou aqui, desde 2016. Isso me deixa muito
335 feliz. Mesmo diante dos relatórios de vista, nós mantemos o parecer como está.
336 Não entendemos que exista algum vício jurídico ou técnico. Podemos,
337 eventualmente, esclarecer alguma condicionante que não tenha ficado claro, mas

338 mantemos o parecer na sua integralidade e estamos aqui à disposição para
339 discutir, eventualmente, qualquer uma em que tenha havido dúvida por vocês.”
340 Presidente Renato Teixeira Brandão: “A Supram apresentou aqui sete itens e
341 abordou cada um desses itens na sua conclusão, especificamente. E os
342 pareceres de vista levantaram alguns pontos. Com relação a esses pontos, eu
343 queria que a Supram passasse por eles, mesmo que de forma agrupada. Tem os
344 itens principais que entendo que estamos discutindo: itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4; o
345 item 6.3, o item 7.7, o item 10, o item 11 e o item 12. Eu gostaria de ouvir a
346 Supram, principalmente, inicialmente, as colocações e esclarecimentos da
347 Supram sobre esses pontos.” Kamila Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Eu
348 acho que você pode ir nos questionando, que nós passamos o relatório e o nosso
349 ponto de vista e se o relatório de vista alterou ou não a nossa percepção após a
350 conclusão do parecer. Seria isso?” Presidente Renato Teixeira Brandão: “O relato
351 de vista relata que vai discutindo cada um dos pontos. Eu vou seguir a sistemática
352 proposta pelos conselheiros. Vamos escutar então com relação ao item 4.1. Se
353 pudéssemos escutar o conselheiro Walter nos itens referentes aos itens 4.1, 4.2,
354 4.3 e 4.4, que me parecem correlacionados. Sobre esse relato e as considerações
355 de divergência com o parecer da Supram Triângulo.” Conselheiro Walter dos
356 Santos Pinheiro Filho: “Em primeiro lugar, eu queria também reforçar, porque o
357 trabalho da Supram Triângulo Mineiro merece deferência, foi bem-feito, e nós
358 colocamos isso aqui, mas também colocar que este Conselho está aqui
359 justamente para discutir eventuais melhorias e opinar. Isso é salutar, é justamente
360 para isso que existem os conselhos. O item 4.1, eu vou ler como está hoje a
361 condicionante: ‘Comprovar instituição de servidão, aquisição e desapropriação de
362 toda APP na faixa de 100 m dos reservatórios da AAI e AAI e na faixa de 30 m
363 (margem direita do TVR). Prazo: 1 ano.’ O que o empreendedor solicitou foi
364 comprovar o pagamento pela restrição de uso imposta aos proprietários na APP
365 do reservatório das UHEs Amador Aguiar I e II. A Supram indeferiu a proposta do
366 empreendedor e fez uma proposta alternativa, da qual eu passo a ler a
367 transcrição: ‘Comprovar instituição de servidão e aquisição ou desapropriação de
368 toda APP na faixa de 100 m dos reservatórios de Amador Aguiar I e Amador
369 Aguiar II e na faixa de 30 m do TVR. Prazo: 1 ano. Será admitida,
370 alternativamente, comprovar instituição de servidão, aquisição ou desapropriação
371 da APP na faixa de 30 m dos reservatórios das duas hidrelétricas e na faixa de 30
372 m da margem direita do TVR. Somado a isso, considerando a fixação inicial da
373 APP em 100 m, o empreendimento deverá apresentar levantamento topográfico
374 do quantum de área resultante da somatória do restante de 70 m de faixa de APP
375 dos reservatórios das duas hidrelétricas. Esse quantum de área deverá ser
376 compensado através de acréscimo à obrigação do item 12, que trata da criação
377 de gestão de unidade de conservação. Caso não seja adquirida a faixa de 70 m
378 limítrofe à de 30 m, deverá ser considerada a equivalência venal dessa com as
379 novas áreas a serem adquirida. Prazo: 120 dias para apresentar o levantamento
380 de área de 70 m; 2 anos para aquisição nas áreas de compensação referente à

381 faixa de 70 m, limítrofe ao objeto do item 12 deste anexo; 1 ano para aquisição e
382 servidão ou desapropriação da faixa de 30 m.’ Veja que essa condicionante
383 termina englobando também a condicionante 12. Então eu acho que a questão
384 colocada a partir do ‘somado a isso’, a fixação de APP de 100 m, eu acho que
385 vamos terminar discutindo isso com mais ênfase no item 12. Então aqui o
386 posicionamento nosso em relação à proposta da Supram é que estamos de
387 acordo que a regularização da área pode ser feita, sim, na faixa de 30 m,
388 considerando que não foi mencionado qual dispositivo legal da compensação dos
389 70 m restantes e nem mesmo a equivalência de valor venal dessas áreas, o que
390 não deve ser acolhido, em nosso entendimento. Essa questão da aquisição da
391 questão venal e da faixa de 70 m, inclusive sendo compensado em outra área
392 através de um parque, unidade de conservação, é o que pretendemos discutir
393 com mais ênfase no item 12. Porque, pelo que está escrito no próprio Parecer
394 Único, existe lá uma questão em que foi feito um acordo onde a CPB e a própria
395 CIF convalidaram esse acordo. E foi feita a compensação através de duas áreas,
396 que se tornaram o Parque Pau Furado, e também um pagamento, também
397 mencionado pelo advogado do empreendedor, sobre compensação do Snuc, no
398 valor de cerca de R\$ 3.800.000 na época. Então a nossa proposta foi exatamente
399 que: ‘De todo modo, a Supram neste caso informa sobre a mudança de legislação
400 urbanística e ambiental do município de Uberlândia ocorrida em 2019 e 2020.
401 Assim somos pela manutenção da área da regularização de apenas da faixa de
402 30 m, considerando que não foi mencionado qual dispositivo que permite a
403 compensação da faixa de 70 m e nem mesmo a equivalência pelo valor venal das
404 áreas. Não deve ser acolhida nesse sentido.’ Como alternativa, nós sugerimos a
405 instituição de servidão administrativa em toda a faixa de 100 m, que na verdade
406 era a condicionante inicial para essa questão, como diz a própria condicionante
407 original do ponto 4.1.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Então vocês estão
408 sugerindo o retorno da condicionante como ela era, a 4.1. Ou há uma outra
409 proposta de texto para a condicionante 4.1?” Conselheiro Walter dos Santos
410 Pinheiro Filho: “Basicamente é isso. Agora aqui na proposta da Supram existe a
411 questão que será tratada no item 12, que é essa compensação adicional de 70 m
412 de faixa, que tem que fazer esse levantamento de área e que poderá ser
413 compensada em outra área. Quanto a esse ponto, nós discordamos. Entendemos
414 que a regularização hoje deve ser da faixa de 30 m estabelecida e podendo ser
415 exigida até mesmo a instituição de servidão para os 100 m, conforme está na
416 inicial. Se quiser partir direto para a cláusula 12 e já fechar esses dois itens.”
417 Kamila Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Eu acho importante só resgatar
418 um ponto da legislação, porque o cerne da questão é a questão de quem vai ficar
419 com obrigação de gerir, de manter, de conservar ou reparar a área de preservação
420 permanente. Por isso que a medida provisória de 2001 foi muito feliz ao alterar o
421 Código Florestal 4.771 e exigir que, quando da implantação do reservatório, é
422 obrigação da concessionária adquirir ou desapropriar as áreas de preservação
423 permanente no entorno do reservatório. Isso é muito acertado, porque o lindeiro,

424 que não tem nada a ver com a atividade econômica, não pode ficar com o ônus
425 de manter e de cuidar dessa área de preservação permanente de forma direta.
426 Por isso a necessidade que a legislação impôs de que é o concessionário que
427 faça isso. E quando falamos em estabelecer restrição de uso por meio da servidão
428 que foi feita pelo consórcio, pelo empreendedor, na faixa de 30 m, quando isso
429 chegou para nós analisarmos na renovação da licença, em 2013, identificamos
430 que, da forma que foi estabelecida, ela não garante na sua integralidade a
431 preservação dessa área. Foi uma servidão realizada, inclusive sem o registro na
432 matrícula do imóvel; não existe o registro dessa servidão que foi instituída. Então
433 a melhor técnica para conseguirmos o objetivo de manter essa área preservada
434 é que seja adquirida ou desapropriada. Só que nós entendemos que, passado
435 tanto tempo e já estabelecidas algumas condições nessa área de 70 m, o ideal
436 seria que a APP então se estabeleça nesses 30 m e que esse quantum que ficou
437 de passivo no mínimo seja encaminhado para essa área de unidade de
438 conservação que foi então restabelecida pela Unidade Regional Colegiada do
439 COPAM Triângulo Mineiro. Só para criar esse parêntese da legislação porque
440 ficamos falando de área, mas é muito além disso, é a obrigação de quem vai
441 cuidar dessa área de preservação permanente.” Conselheiro Adriano Nascimento
442 Manetta: “Em primeiro lugar, eu acho muito difícil encontrar qualquer tipo de
443 felicidade na Medida Provisória 2.166. Para mim, é um dos atos mais
444 antidemocráticos da história do Brasil, um ato escrito por um único indivíduo, que
445 não é o presidente da República, que permaneceu enquanto medida provisória e
446 ato autoritário por 12 anos, até ter sido revogado pelo Código Florestal. Mas é
447 essa a complexidade que vamos lendo no parecer e entendendo e olhando a
448 história. E não fácil entender. É nesse ponto que eu gostaria de ouvir a posição
449 do empreendedor, para enxergar até esse contexto normativo e, principalmente,
450 histórico do processo.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu vou passar ao
451 empreendedor a fala nesse item, mas eu já queria pedir para você e o Walter,
452 uma vez que o relato de vista veio com considerações, mas não veio com opção
453 de um texto para ser discutido ou até deliberado aqui, se existe uma opção de
454 texto para essa condicionante, se vocês estão propondo uma porção de texto.
455 Porque se formos discutir o texto em si precisamos evoluir nessa questão. Há
456 uma proposta de texto para o item 4.1, eu estou entendendo que vocês estão de
457 acordo com ele, só que não da forma como a Supram colocou. Então precisamos
458 dessa opção para evoluir na discussão, mas também para fazer os
459 encaminhamentos. Seria importante ter esse texto.” Ricardo Carneiro/Consórcio
460 Capim Branco Energia: “Eu não quero discutir aqui a abrangência da Medida
461 Provisória 2.166-67, como o conselheiro Adriano disse, uma medida provisória
462 permanente. E assim foi por emenda constitucional. O fato é – e não podemos
463 esquecer disso – que a lei Florestal de Minas, aprovada na Assembleia e depois
464 alterada na Assembleia, previa àquele tempo o pagamento por restrição de uso.
465 Esse debate foi levado a consideração da CIF naquele instante de concessão das
466 Licenças de Operação. Nem a Advocacia Geral do Estado lançou luzes muito

467 claras sobre qual seria a legislação, o regime aplicável. E lembrando mais uma
468 vez, sem esquecermos de que o pagamento por restrição de uso foi feito
469 efetivamente por recibos e termos de quitação e de obrigação impostos aos
470 proprietários. Não podemos nos esquecer que nós estamos tratando de
471 desapropriação ou servidão, e o poder concedente não outorga declaração de
472 utilidade pública para fins de implementação de medidas ambientais. Continua
473 não o fazendo, como não o fazia à época. E servidão administrativa, mais uma
474 vez, não é servidão civil, eu dependo de um ato declaratório de utilidade pública.
475 Pois bem, senhor presidente e senhores conselheiros. Eu queria também
476 ressaltar que o recurso – e essa é a dinâmica da teoria dos recursos – é apreciado
477 pela autoridade hierarquicamente superior, a autoridade recursal, nos termos em
478 que é posto. Eu não desconsidero a existência de fatos novos. A Supram trouxe
479 um, de que houve uma lei em nível local que reduziu, para fins urbanísticos e
480 ambientais, a faixa de preservação a 30 m em relação à APP originalmente
481 estabelecida para o Consórcio Capim Branco, as usinas CBI e CBII, hoje Amador
482 Aguiar I e II. A lei reduziu. Ok. Mas então sobra um delta de 70 m, que eu vou
483 jogar, por compensação, mantida a questão da equivalência econômica de
484 valoração de terra para implementar outra unidade de conservação na
485 condicionante 2. Me parece não só algo que não foi discutido no recurso, como
486 também não tem – o conselheiro Walter Pinheiro percebeu bem – não tem
487 qualquer sustentação legal. Essa questão não é justa com o proprietário. Pergunto
488 aos senhores conselheiros – isso acontece na maior parte dos grandes
489 aproveitamentos hidrelétricos que fazem barramento em corpos d’água com
490 grande largura – qual era a APP anterior à formação do reservatório e qual é hoje.
491 O proprietário não foi prejudicado, primeiro porque cumprir a lei não é prejuízo
492 para ninguém. A regra é posta, nós temos o regime de preservação permanente,
493 que serve a todos. As APPs, normalmente, nessa situação, reduzem, geram
494 benefício para o proprietário. Provavelmente, a APP do Rio Araguari, antes da
495 implementação desse empreendimento, já é maior do que a faixa que eles hoje
496 têm que sofrer de restrição. Se esse é um fato novo, relevante, mantida uma
497 questão financeira e penal. Qual o motivo, qual a regra que sustenta? Com todo
498 respeito, evidentemente, é só uma questão de ponto de vista e do nosso
499 entendimento.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Existe uma proposta
500 colocada pela Supram no item 4.1.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta:
501 “Senhor presidente, eu acho que clareou a questão a ponta de colocarmos uma
502 proposta de maneira mais específica. Pelo que eu estou entendendo, o defeito
503 aqui é de percepção quanto ao que seja a natureza da figura da área de
504 preservação permanente. Dado que se estabeleceu no passado que APP não é
505 uma figura indenizável, de modo geral – quer dizer, o governo não vai pagar
506 indenização porque reconheceu uma APP –, a natureza é de restrição para fins
507 administrativos. Quer dizer, vale para todos os imóveis como regra não
508 indenizável. Ocasionalmente, quando inviabiliza demais o uso, é indenizável. A
509 restrição administrativa não exige transferência de propriedade, não exige

510 servidão administrativa, que é outra coisa. Servidão administrativa, em um caso
511 desse, demandaria decreto estadual para que fosse reconhecida ali uma área de
512 utilidade pública. E você registraria esse conteúdo desse decreto nas matrículas
513 dos imóveis. Agora, o que há na legislação, nesse caso específico, é o dever de
514 indenizar imposto ao particular empreendedor. Não é a servidão sujeita a
515 indenização, como outro pagador, que não é o Estado em si. Se é restrição sujeita
516 a indenização. O que eu enxergo é o seguinte. Isso varia no tempo, varia também
517 a indenização. E, se está paga, não há necessidade de mais nenhuma outra
518 emenda, porque na verdade o que a lei determina é que quem vai cuidar dessa
519 área é o proprietário, ele não precisa ser expropriado, ele está recebendo por isso.
520 Então na minha percepção a proposta passa a ser exatamente como colocado no
521 recurso, que é o pagamento pela restrição de uso imposta aos proprietários na
522 APP dos reservatórios da UHE. E basta, não é necessário nenhum tipo de registro
523 adicional para que essa situação esteja consolidada. Inclusive, não é necessário
524 registro adicional para que se possa exigir cuidado especial para essas áreas dos
525 proprietários, especialmente em razão da indenização paga. A meu ver, a
526 proposta passa a ser nesse sentido.” Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram
527 Triângulo Mineiro: “Eu acho que há um equívoco, uma confusão, em relação a
528 servidão civil e servidão administrativa. O Código Florestal, a lei revogada, no
529 caso, antes de 2012, trazia como obrigação a aquisição. A constituição como
530 servidão administrativa era um rol taxativo ou aquisição. Como foi explicado no
531 parecer, isso era determinado em lei federal para que o empreendimento tomasse
532 parte no direito real sobre a coisa. E assim o órgão ambiental, os órgãos de
533 controle conseguissem controlar, de fato, o uso dessas APPs, reunindo em um
534 único proprietário toda a extensão das APPs, e assim a nossa própria capacidade
535 de fiscalização consegue atingir essas áreas e controlar os usos que se fazem
536 nelas. Então quando o Dr. Ricardo coloca ‘o que garante que após a servidão
537 essas APPs não continuarão sendo agredidas pelas pessoas que são limítrofes a
538 essa área, o que garante, por exemplo, na experiência do Estado de São Paulo,
539 em que todos os empreendimentos instalados – ao menos aqueles com que eu
540 tive contato – cumpriram esse rito, é que cada empreendimento hidrelétrico possui
541 uma equipe de fiscalização que faz a ronda dessas próprias áreas de preservação
542 permanente, porque sabem que serão responsabilizados caso haja usos diversos
543 dessas áreas. E foi para isso que a lei desenhou o sistema de proteção de APP
544 das hidrelétricas nesse modelo, para que consigamos alcançar fiscalização. No
545 caso de Capim Branco, o que houve na lei estadual era quando fala que ele
546 pagará na forma de servidão; é porque a indenização pela servidão não se
547 presume, tem que estar explícita em lei. E, se tem que estar explícita em lei, a
548 nossa Lei Florestal, em 2002, diz que ele pagará na forma de servidão, indenizará,
549 realizará o pagamento. Mas não quer dizer que destitui essa obrigação de forma.
550 Então não há a isenção da necessidade da forma, não é só pagar, e está tudo
551 cumprido, tem que fazer o registro, até para conseguir ter os contornos do que a
552 lei determinou, que é a relação de direito real sobre essa área. Então nesse

553 sentido o recurso que foi protocolado parece fazer uma confusão como se a lei
554 mineira quisesse dar um jeitinho para oferecer uma opção que está contra o que
555 o Código Florestal nacional era taxativo. O Código Florestal dizia 'aquisição de
556 servidão administrativa ou desapropriação'. E aí o empreendimento entendeu que
557 a lei mineira dá um jeitinho nisso. Isso seria antinomia, não seria permitido,
558 inconstitucionalidade. Tem um parecer da AGE que deixa isso muito evidente.
559 Não é que quis agredir ou ir contra algum ditame da norma federal, mas, sim,
560 instituir no rol de opções que o empreendimento poderia suscitar a servidão civil.
561 Então o empreendimento foi lá e pagou pelo uso da terra e deveria ter feito o rito
562 formal para instituir a servidão civil. Isso em seu tempo. Ocorre que em 2013 a lei
563 mudou novamente, o Código Florestal mineiro deixou de ter essa previsão da
564 servidão civil, e agora voltou a recair a obrigação sobre a servidão administrativa.
565 Então isso que está sendo falado sobre a reunião do direito real sobre essas áreas
566 de preservação permanente é uma realidade do Brasil inteiro, e no caso do
567 empreendimento Capim Branco, como não foi feito a seu tempo, nós estamos
568 com esse ônus ambiental se arrastando através dos anos e promovendo a
569 ocupação dessa APP. Ao ponto de que tivemos que fazer a medida alternativa de
570 recomposição apenas dos 30 m, e esses 70 m serem compensados em outros
571 lugares, porque esses empreendimentos já têm uma ocupação enorme em sua
572 orla, com ranchos, atividades agrossilvipastoris, porque na época da implantação
573 o empreendimento se limitou a indenizar sem tomar parte nas responsabilidades
574 que viriam em decorrência disso, que estavam previstas em lei. Então esse
575 problema se agravou com o passar dos anos, e agora, sete anos depois do
576 recurso, que nós propusemos, é que diante da consolidação de tanto impacto
577 nessa orla, na faixa de 100 m, se mantivessem os 30 m, que têm função ambiental
578 inestimável, e os outros 70 m, por questão de proporcionalidade, se fizesse a
579 compensação em valores venais. E aí o Dr. Ricardo perguntou o que se ganha
580 com isso. É o ganho que esta Secretaria estima, que deve cuidar para que tenha,
581 que é o ganho ambiental do restante da faixa de 70 m." Conselheiro Gustavo
582 Bernardino Malacco da Silva: "Eu estou muito convencido, o parecer já levava
583 essa questão jurídica bem clara, nos momentos seguintes da legislação estadual
584 e até na legislação federal, o Código de 65. E quando eu fui destacar o nosso
585 parecer eu falei que o Wallace foi brilhante em relação ao ônus que persiste na
586 região por esse empreendimento, por esse empreendedor. Esse é um debate que
587 nós estamos carregando há 20 anos, algo mal resolvido desde o parecer técnico
588 negado pela FEAM. Então a Supram e também o COPAM, na sua decisão da
589 revalidação de Licença de Operação, estão corrigindo essas atrocidades que
590 foram realizadas entre a Licença Prévia e a Licença de Operação desse
591 empreendimento. Depois nós vamos discutir o item 12 com mais densidade, mas
592 eu estou muito convencido e sou testemunha. Quando nós fizemos uma vistoria
593 antes revalidação da Licença de Operação, boa parte das APPs – o parecer está
594 lá, passou pelo COPAM, passou pelo Comitê de Bacia – não estava restaurada.
595 Então parece que o negócio é assim, 'vamos deixar o tempo passar e depois

596 resolvemos. E vão acontecendo essas flexibilizações, inclusive essa mais
597 recente, pelo município de Uberlândia, aproveitando a Lei do Reurb, em que é
598 mais uma flexibilização, e esse ônus, que deveria ter sido um bônus para essa
599 comunidade. Ontem nós tivemos uma apresentação do Decreto do PRA, que está
600 ligado a este governo em relação ao que ele colocou como meta, e a restauração
601 florestal está dentro desse processo, geração de emprego, de renda. E o que nós
602 estamos falando aqui é tudo legal, está bem amparado dentro desse parecer.
603 Essa discussão, para mim, está bem clara. E faço coro aqui para que possamos
604 evoluir nesse debate e finalizar com essa condicionante proposta pela Supram.”
605 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Pelo que estou entendendo, já que a
606 questão é servidão administrativa, nós sabemos que os cartórios não registram
607 isso sem um ato formal, o governo do Estado está se comprometendo a fazer um
608 decreto para essas faixas de modo a permitir essa servidão. E na outra ponta, se
609 eu estou entendendo bem, os tais 70 m estão colocados simplesmente porque a
610 Supram quis, porque achou que é uma medida pertinente, e não tem nenhum
611 outro tipo de embasamento legal. É isso mesmo?” Kamila Borges Alves/Supram
612 Triângulo Mineiro: “O que nós entendemos, conselheiro Adriano, é que nessa
613 situação a forma mais adequada é que realmente naquela área, na faixa dos 70
614 m, que seja adquirida uma outra área. O que o Wallace está explicando é a
615 questão seguinte: o contrato que foi realizado entre as partes nos 30 m, que foi
616 um contrato particular que indenizou por essa restrição, mas nem trouxe a
617 formalidade que a legislação estabelece, mesmo sendo servidão civil, que haja o
618 registro no cartório de registro de imóvel. Nem isso foi realizado. Se nos 100 m
619 vai ser estabelecida a servidão civil administrativa, o que estamos alertando agora
620 é que o novo Código Florestal já não deixa mais essa opção. Então para nós a
621 melhor forma de se resolver é, de fato, que essa área seja incorporada à
622 condicionante 12.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Só para eu
623 entender. A proposta é forçar a companhia a comprar a área e os 70 m do desejo
624 da Supram. É isso?” Kamila Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro:
625 “Conselheiro, você está colocando palavras na minha boca que eu não falei. Eu
626 não falei, por exemplo, que nós da Supram estamos solicitando que haja um
627 decreto de utilidade pública pelo governador do Estado. A princípio, saber que
628 isso é uma concessão de exploração de energia elétrica. Se alguém tem que fazer
629 uma DUT seria o presidente da República. Então não é isso, que estou falando
630 ‘porque ele tem que adquirir essa...’ Não. É o que vai ser feito com o passivo que
631 existiu desse empreendimento em relação à APP de 100 m, que foi a faixa de
632 APP definida pela FEAM, em parecer, e aprovada pelas Câmaras Técnicas, em
633 fases de LI e LO. De forma particular, a empresa fez da seguinte forma:
634 estabeleceu somente a restrição de uso. E isso não foi trazido para nós para poder
635 ser discutido antes de se estabelecer a forma de resolver essa obrigação. E o que
636 nós fizemos no parecer de renovação de licença? Para que cumpra o que está na
637 legislação. Ou seja, considerando esse lapso temporal e a alta densidade já
638 nessas áreas de 70 m, então que compense de alguma forma. E a compensação

639 que entendemos mais proporcional seria essa, mas vocês podem sugerir outras.”
640 Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Eu queria fazer uma
641 observação em relação à natureza jurídica do licenciamento ambiental. Foi
642 colocado aí: ‘Olha, mudou, é norma municipal, exige apenas 30 m. Por que a
643 gente não reconstitui esses 30 m e morreu o assunto?’ Não, a licença ambiental
644 que foi votada no COPAM é um instrumento jurídico perfeito e gera esse efeito de
645 expectativa, com tutela de bem, da realização daquilo, até porque a faixa de APP
646 em 100 m, a unidade de conservação em valor proporcional à área inundada, o
647 quanto de reserva legal, todo esses elementos foram os elementos de
648 compensação ambiental que embasaram os conselheiros, na época, para votar o
649 deferimento desse processo. O conselheiro Gustavo Malacco ressaltou que
650 houve parecer inicialmente para indeferimento, e por conta dos impactos
651 ambientais robustos que havia nessa área todas essas medidas de compensação
652 foram levadas em conta para o convencimento dos conselheiros da época de que
653 o empreendimento era viável. Isso eu estou falando da unidade de conservação
654 em mais de 5.000 hectares, das faixas de preservação permanente, da reserva
655 legal. Esse quantum de compensação foi levado em conta para que o
656 empreendimento pudesse ser viabilizado. E agora nós não podemos permitir que
657 no passar dos anos do licenciamento isso seja, aos poucos, desmontado para
658 esvaziar aquela compensação inicialmente que foi desenhada pelo próprio
659 Conselho.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu acho que ficou claro que os
660 100 m estão dentro do próprio processo de licenciamento, e a Supram fez uma
661 configuração para fazer esses 100 m, assumidos pela empresa, mas de uma
662 forma a uma parte ser compensada, e a outra, ser preservada. Tem uma proposta
663 nesse item 4.1, proposta da Supram. Eu acho que está esclarecido o item, e temos
664 opção de colocar em votação a aprovação ou não desse item. Nós vamos discutir
665 todos os itens e depois iniciaremos o processo de votação.” Conselheiro Adriano
666 Nascimento Manetta: “Eu concordo com essa linha. Só a posição de manutenção
667 da proposta nos termos do recurso feito e considerando que eu acho muito
668 estranho haver um ato jurídico perfeito, como foi colocado, dado que há um
669 recurso em aberto. Agora, já percebi, a grande tragédia desse processo vai ser
670 esse longo prazo desse recurso sem julgamento. Ainda bem que um dia
671 estaremos julgando. Mas acho que está claro, está posicionado, podemos passar
672 para o próximo ponto de discussão.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Então
673 vamos passar para o item 4.2.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “O
674 4.2 e o 4.3 eu acho que são um bloco que podemos seguir de maneira conjunta.
675 O que diz o 4.2 em sua condicionante original: ‘Apresentar projeto e cronograma
676 de execução de no máximo três anos para recuperação e recomposição vegetal
677 de todos os trechos de APP nos reservatórios de Capim Branco I e II e no TVR
678 ainda não recuperados e não recompostos por vegetação nativa, acompanhado
679 de ARTs dos responsáveis técnicos. Prazo: 120 dias, a partir da revisão da
680 Licença de Operação’. Condicionante 3: ‘Comprovar a execução do projeto
681 apresentado no item 4.2 e ainda relatório de acompanhamento e monitoramento

682 das referidas áreas. O encaminhamento dos relatórios consolidados deverá ser
683 protocolado na Supram Triângulo Mineiro dentro do prazo semestral, por três
684 anos, a partir da revisão da LO.’ Qual foi a nossa proposta? Foi a de deferimento
685 da proposta da redação solicitada pela CCBE, incluindo nas condicionantes 4.2 e
686 4.3 a ressalva de responsabilidade em caso em que os proprietários das faixas
687 de APP impedirem o acesso ou desfizeram os plantios já executados. Entretanto,
688 assim que viabilizado o cumprimento da condicionante 4.1, deverá o
689 empreendedor recuperar também as áreas ainda não recompostas, assim que
690 encerrado o cronograma aprovado por esta Câmara para aquisição,
691 desapropriação ou instituição de servidão administrativa, a critério do recorrente.’
692 Então essa foi a proposta feita em nosso parecer, de incluir nos itens 4.2 e 4.3
693 essa ressalva, porque realmente de fato isso costuma acontecer. Nós sabemos
694 que quando há invasão dessas áreas, independente de ser proprietário ou
695 servidão, o processo não é simplesmente retirado, se torna um processo judicial
696 e complexo. Não são fáceis e não são rápidos esses processos de invasão de
697 áreas de APP em reservatórios. Então essa foi a ressalva que foi feita aqui. Segue
698 para avaliação.” Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Eu
699 não sei se entendi a proposta do conselheiro em relação à natureza dessa
700 ressalva, de responsabilidade em casos em que os proprietários não concederem
701 o acesso da empresa. Porque debatemos no item 4.1, e acho que ficou evidente,
702 que ele deveria ter o acesso, ele deveria ter o direito a intervir nessas áreas, esse
703 direito imposto por meio da Medida Provisória desde antes da instalação do
704 empreendimento. Então eu acho que, com essa ressalva, continuamos no mesmo
705 estágio, em que o empreendimento pode se eximir por, eventualmente, ter
706 intervenções nas APPs que são do seu domínio, que deveriam ser. Eu acho que
707 isso tem que ser debatido entre os conselheiros, porque nós, no parecer, não
708 acatamos essa possibilidade. Todos os empreendimentos hidrelétricos têm esse
709 ônus e têm que lidar com esse ônus de preservação de suas APPs de agentes
710 externos, de pessoas que querem usar essas áreas para produção ou para
711 ocupação em forma de turismo. Então eu acho que isso é inerente à atividade, e
712 ficou no nosso parecer consolidada essa via.” Kamila Borges Alves/Supram
713 Triângulo Mineiro: “Vejam o tanto que essa condicionante está ligada
714 principalmente com a condicionante 4.1. É justamente por isso que a forma de se
715 estabelecer como vai dar esse domínio nessas áreas vai ditar, inclusive, isso.
716 Então nós queremos que o empreendedor tenha total acesso às áreas de
717 preservação permanente para que essas ações sejam realizadas, sejam ações
718 de recuperação, de controle. Então por isso a necessidade da condicionante 4.1,
719 que é o empreendedor ter todo o direito real sobre essas áreas; é imprescindível.
720 Aí que está a falha porque se assim não exigimos, de fato, é difícil compelir essa
721 ocupação que está nessa área e impor qualquer tipo de obrigação. Então mais
722 uma vez dizer da necessidade de que a condicionante 4.1 seja aprovada
723 conforme determina a legislação.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho:
724 “O que nós estamos aqui colocando é uma realidade. Independente de ser uma

725 servidão administrativa ou de você até ser proprietário da área, isso não te impede
726 – ainda mais em reservatório do tamanho que são esses de um empreendimento
727 de grande porte – que haja invasão dessas áreas e haja depredação, inclusive,
728 de florestas e mata nativa. Isso acontece, e o procedimento não é simplesmente
729 banir essas pessoas, a lei não preza dessa forma. Você tem que entrar com um
730 processo judicial para conseguir tirar. Então a sugestão dada aqui não é minimizar
731 a fiscalização, não é cobrar pela responsabilidade do empreendedor em fazer o
732 reflorestamento, é no processo de fiscalização e de monitoramento desse
733 reflorestamento se ter a consciência de que se há um invasor, e o empreendedor
734 tomou as medidas cabíveis para retirá-lo de lá, que seja dado no cronograma o
735 tempo necessário para que esse ato aconteça e que ele possa fazer o
736 reflorestamento. É disso que nós estamos falando aqui. A nossa conclusão sobre
737 a responsabilidade do empreendedor quanto ao reflorestamento da área eu
738 entendo que está de acordo com o que preza a Supram. Agora quando acontece
739 um fato externo em que você depende, por exemplo, da Justiça é uma excludente
740 de responsabilidade, a qual tem que ser considerada antes de uma penalização
741 do empreendedor.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Deixa eu só fazer uma
742 ponderação, porque, lendo a proposta colocada aqui e vendo a sua explicação,
743 eu entendo que não é isso que está colocado no pedido do empreendedor. Esse
744 texto não dá esse entendimento colocado por você. Eu queria até então abrir a
745 palavra para o empreendedor com relação ao que ele pretendia trazer aqui com
746 essa alteração.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Eu não estou aqui
747 representando, exclusivamente, o empreendedor, eu estou colocando a posição
748 como conselheiro. Deixar claro isso.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Claro,
749 mas quando eu faço a leitura da proposição precisamos entender por que foi
750 colocada essa proposição. E ela não tem, pelo menos no meu entendimento, essa
751 ideia que o conselheiro colocou dessas discussões com relação a invasões e a
752 toda essa questão, e, sim, de lugares onde não aconteceu o plantio, que não teve
753 efetividade do plantio. Quem pode fazer pelo empreendedor essa justificativa
754 dessa proposição?” Ricardo Carneiro/Consórcio Capim Branco Energia: “O Brasil
755 é um país singular, porque todos justificam que justamente para não ter oposição,
756 invasão, construções irregulares é que o empreendedor deva adquirir,
757 desapropriar ou constituir servidão na faixa de APP. Ou seja, o empreendedor
758 pode fazer esse papel de controle que o poder público se dá a prerrogativa de
759 não exercer em relação aos demais cidadãos. É fato, eu pediria até para o
760 Guilherme Melazzo nos explicar, porque nesse caso tem que ficar claro: nós
761 fizemos o pagamento por restrição de uso na faixa de 100 m. Tem os acordos
762 firmados pelos proprietários à época. Evidentemente, muitos já venderam, muitos
763 já faleceram, já houve mudança de titularidade, mas a recuperação, segundo
764 regra estabelecida no licenciamento, é da faixa de 30 m limitada a um total de
765 1.050. Esse total já foi atingido com sucesso. Eu acho que era bom ele dizer
766 assim: qual é a situação da criação de APP hoje e essas questões de invasão,
767 loteamentos, enfim.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu acho importante o

768 esclarecimento se a proposição tem um sentido colocado pelo conselheiro.”
769 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Estamos falando da faixa de 30
770 m, que é como recomendamos na cláusula anterior, o 4.1.” Guilherme
771 Melazzo/Consórcio Capim Branco Energia: “Só para esclarecer também e
772 contribuir com o que o conselheiro falou, é uma coisa que tem que ficar muito
773 clara, inicialmente, o que o Ricardo falou, que é em relação ao que foi estabelecido
774 para a faixa de APP, que de fato é 100 m. Quando falamos de reflorestamento
775 ciliar, estamos falando – e isso está no PCA do empreendimento – na fase de LI,
776 quando foi definido que o reflorestamento ou o programa que se chamou de
777 recomposição vegetal visou atender o quê? Estabeleceu uma meta de 1.050
778 hectares na faixa de 30 m da APP para compensar o que havia sido suprimido da
779 área diretamente afetada. Então precisamos separar também um pouco essa
780 discussão do que é a faixa de APP, que já foi abordada na condicionante 4.1, em
781 que colocamos o nosso entendimento. Quando estamos falando da 4.2 e da 4.3,
782 estamos falando de uma compensação florestal, definida na fase de LI. E aí eu
783 convido a equipe da Supram, o Gustavo Malacco, que a gente marque uma
784 vistoria conjunta, que vocês possam nos acompanhar. E vocês vão ver que a faixa
785 de 30 m dos dois reservatórios é uma área muito preservada. Temos já um pouco
786 mais do que 1.050 hectares já consolidados. Estávamos aguardando – isso está
787 no Rada, inclusive –, é bom destacar, essa evolução das áreas, porque eu não
788 entendo muito o nexu ambiental nesse sentido de aumentar essa área de
789 reflorestamento, de uma medida de compensação florestal que foi estabelecida lá
790 atrás. E fazemos também já um gancho para a questão de unidade de
791 conservação, que junto com o reflorestamento ciliar foi uma compensação
792 florestal, além da compensação ambiental prevista na Lei do Snuc, que o
793 conselheiro falou no início das discussões, que pagamos a compensação
794 ambiental. Então além disso nós tivemos duas compensações florestais, e elas
795 estão bem-sucedidas. Então uma coisa que precisa ficar clara nesse texto da
796 própria condicionante original é isso, porque eu não entendo qual é a justificativa
797 para imputar ao empreendedor essa ampliação de área de reflorestamento, uma
798 vez que essa definição do que havia que ser reflorestado já tinha sido feita em
799 uma fase anterior do licenciamento. Então fica o convite mesmo para a equipe da
800 Supram. Eu acho que falta um pouco esse estreitamento para avaliar o que a
801 gente vem protocolando também no órgão ambiental.” Conselheiro Walter dos
802 Santos Pinheiro Filho: “Eu queria só fazer uma complementação, inclusive, com
803 essa fala do empreendedor, um ponto do qual eu fiquei conhecedor agora, de que
804 na faixa de 30 m a área já se encontra reflorestada. É claro que cabe à Supram
805 verificar e atestar isso. Então parte do problema dessa cláusula está resolvido.
806 Aqui fica apenas, na questão da ressalva feita por mim sobre invasão ou
807 proprietários impedirem de fazer alguma tratativa dentro da área, é quanto se
808 desfizerem os plantios já executados. Isso, inclusive, está na proposta feita. Só
809 para reforçar que, inicialmente, eu entendi que ainda não estava tudo executado,
810 mas, pelo que o empreendedor colocou, já se encontra resolvida a questão do

811 reflorestamento na área de APP de 30 m.” Conselheiro Adriano Nascimento
812 Manetta: “Só para acrescentar duas questões para a Supram. Uma é que eu
813 percebo valor nessa discussão de excluir a responsabilidade de APP, além da
814 questão do excesso invasivo. Porque se nós temos esse defeito, irregularidade –
815 eu nem estou dizendo que seja –, se partirmos desse pressuposto, então as
816 propriedades terão que ser adquiridas, e esse processo não será ágil. Enquanto
817 esse processo não termina, o descumprimento tem que ser pela falta de
818 aquisição, não pela interferência de terceiros nessas áreas. Então nesse sentido
819 eu vejo a necessidade de haver essa ressalva, além da colocação que o Walter
820 fez. E o segundo ponto, se estou entendendo – na verdade, a pergunta é essa –,
821 a área de reflorestamento que está sendo tratada é aquela do licenciamento. Não
822 está sendo proposta uma área adicional.” Kamila Borges Alves/Supram Triângulo
823 Mineiro: “Eu vou fazer só uma breve consideração, depois vou passar para o
824 Wallace. Dizer o seguinte, que a área de preservação permanente estabelecida
825 no processo de licenciamento ambiental e confirmada, inclusive, por nós, pelo
826 empreendedor e todas as pessoas envolvidas nesse empreendimento,
827 corresponde a 100 m; não existe APP de 30 m. Existe uma APP de 100 m. Ocorre
828 que o empreendedor recuperou a faixa somente de 30 m. Não existe um conceito
829 de áreas de preservação permanente fora desses 70 m que não seja aquele
830 conceito estabelecido pela norma. Ou seja, eu não tenho a opção de não
831 recuperar essa área, eu preciso recuperar essa área. Agora o que estamos
832 colocando é que nesses 70 m existem pessoas, pessoas que há muito tempo
833 estão nessas áreas. Então como não foi feita a aquisição ou desapropriação
834 recuperar essa área de 70 m não nos parece – apesar que também pode ser que
835 possamos discutir isso aqui –, neste primeiro momento, a melhor alternativa.”
836 Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “A área de preservação
837 permanente, não sei se é por serem os primeiros ciclos de operação do
838 empreendimento, parece ainda haver essa expectativa de que as decisões sobre
839 APP e as exigências técnicas são lá do início da instalação do empreendimento,
840 e que depois nunca mais haverá esse ônus. Não. O empreendimento assumiu
841 esse ônus de constituir novas APPs ao se instalar naquele local. O que eu quero
842 dizer é que esse cuidado com as APPs é eterno. Então, se de um ano para o outro
843 um grande incêndio devastar todas aquelas APPs, nós de novo, no programa de
844 licenciamento, colocaremos exigências atinentes a essa matéria. E falando nisso,
845 no parecer, nós consignamos o porquê dessa necessidade de se apresentar um
846 projeto de recomposição. Nós não dissemos que o empreendimento
847 necessariamente vai ter que promover o plantio de mudas em espaçamento 2 por
848 3. Ninguém falou isso. O que aconteceu é um programa de recomposição, um
849 projeto de recomposição. O que isso quer dizer? O Guilherme, representante do
850 CCBE, disse que se nós formos à área vamos ver a primeira faixa de 30 m
851 totalmente recomposta. Exatamente isso, o licenciamento ambiental é um rito
852 gradativo. Se nós temos 30 m de APP constituída, no segundo ciclo de
853 licenciamento, é natural que a superintendência e que a Secretaria de Meio

854 Ambiente queiram que os outros 70 m sejam recompostos também. E aí nós já
855 temos um banco gênico da fauna e da flora para poder começar a promover essa
856 recuperação e essa regeneração natural. O que foi pedido nessa condicionante
857 é: se vocês estão operando há quase 15 anos e cumpriram essa exigência sobre
858 os 30 m iniciais fixados para a faixa de 100 m de APP, agora nós queremos um
859 plano de recomposição para que vocês nos digam as medidas necessárias para
860 os outros 70 m. Quanto a isso não tem segredo. Então esses 100 m de APP –
861 caso não tivesse mudado a legislação do município – seriam exigidos ad eterno.
862 Enquanto a Secretaria tivesse a tutela desse bem ambiental, nós iríamos solicitar
863 ou recuperação ou enriquecimento ou regeneração, com a finalidade de que se
864 tenham 100 m de APP conforme determinado no licenciamento original.”
865 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “O 4.3 é uma continuidade do 4.2,
866 porque ele trata apenas do monitoramento; acompanhamento e monitoramento
867 dessas áreas. Então eu acho que não tem nada a acrescentar. Eu não sei se
868 entendi bem, mas, pelo que tirei do próprio Parecer Único, existe menção de uma
869 área de 1.050 m, que é considerada para revegetação. Esse entendimento é o
870 mesmo da Supram? Porque é o que está escrito aqui em um trecho que eu
871 destaquei, de que a área revegetada é de 1.030 m. Eu estou entendendo que
872 esses 1.030 m compõem exatamente a faixa de APP de 30 em torno dos
873 reservatórios. Eu só quero saber se tem alguma manifestação.” Wallace Alves de
874 Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Na LO inicial foi estabelecida essa faixa
875 de 30 m de recomposição das APPs, limitando-se a um total de somatória de
876 1.050 hectares. Então realmente, nessa primeira etapa, o empreendimento
877 revegetou a faixa de 30 m dentro da APP de 100 m, limitando-se a 1.050 hectares.
878 O que foi feito na renovação da licença – como eu disse aqui, o licenciamento
879 ambiental é um procedimento sequenciado – foi a ampliação disso para que o
880 empreendimento estudasse as medidas necessárias para recompor os outros 70
881 m. E isso vai ser comum a todas as instâncias de renovação desse
882 empreendimento em que seja analisado com a finalidade ambiental.” Conselheiro
883 Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Só para resumir, nós não estamos aqui
884 discordando da faixa de 30 m que encontra-se revegetada. O que nós estamos
885 aqui discutindo basicamente são os 70 m adicionais que estão sendo solicitados
886 pela Supram e que sejam compensados em outra localização, já que dentro da
887 área subsequente aos 30 m existem já casas e outros imóveis estabelecidos.
888 Então a discussão basicamente se encaminha para o item 12.” Conselheiro
889 Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Para mim está muito claro, está amparado
890 na lei, amparado no licenciamento. Ficou claro também que a Supram deixou
891 claro se houver entendimento desses 70 m, se for desejo do empreendedor
892 recuperar algumas áreas, se for trabalhar essa questão adicional da unidade de
893 conservação. Então parece uma pegadinha tentando embutir alguma coisa na
894 gente dizendo que os 70 m são legais. Eles são legais, eles existem no
895 licenciamento e na lei. Então precisamos evoluir para não ficar nesse vai e volta
896 dos 70 m. A Supram já deixou muito claro.” Yuri Rafael de Oliveira

897 Trovão/SEMAD: “Eu entendo, conselheiro. Mas, pelo encaminhamento que
898 estava sendo dado pelo presidente, nós temos que passar por todos os pontos
899 levantados no parecer de vista, salvo exceção se o conselheiro que apresentou a
900 vista não tiver mais intenção de discutir. Se não quiserem mais debater esses
901 itens, nós ganhamos tempo.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Eu
902 estou entendendo que entre a Supram e nós não há uma discussão quanto à faixa
903 de APP de 30 m e a faixa de APP revegetada de 30 m. O que estamos discutindo
904 é que, originalmente, a faixa de APP era de 100 m, e o que fazer com esses outros
905 70 m. Esses outros 70 m, isso é o que está sendo proposto no 12. Então é por
906 isso que nós estamos entendendo que quanto à parte de APP de 30 m e sua
907 revegetação – ainda mais que o empreendedor deu uma declaração há pouco de
908 que ela encontra-se totalmente revegetada –, eu entendo que daí o problema se
909 elimina. Agora o que está se discutindo aqui é a faixa de 70 m, e eu, inclusive, na
910 inicial, perguntei qual é a base legal para se transferir essa compensação para o
911 item 12 naquele formato. Lá eu acho que nós vamos poder discutir os acordos
912 que foram firmados com os órgãos, a CPB e a própria Câmara de Infraestrutura,
913 que na época convalidou os acordos que envolveram áreas, parques e valores
914 através do Snuc.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Então deixa eu
915 perguntar. Nós teríamos então superado os itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 e faríamos a
916 discussão do item 12. Então manteria o parecer nesses itens na forma como
917 proposto pela Supram, feitos os esclarecimentos da Supram; remeteríamos a
918 discussão para o item 12, como vai ser feita essa compensação. É isso?”
919 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “O 4.4 não foi discutido. São o 4.1,
920 4.2 e 4.3.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “E no caso desses três?”
921 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Sim, considerando que a faixa de
922 APP e a área revegetada estão de acordo. O que estamos discutindo são os 70
923 m.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Me parece que o cerne da
924 discussão é esse mesmo que está disposto no item 12. É importante pontuar a
925 divergência claramente estabelecida, e a meu ver a Supram está colocando essa
926 figura da APP estabelecida em licenciamento. Isso não existe, a APP se
927 estabelece por lei. E nós temos aqui uma situação de inovação no licenciamento
928 em sede de recurso. Tinha-se uma recuperação de 30 m, está sendo criada a
929 recuperação de 70 m. Mas é essa a divergência fundamental, e eu concordo que
930 ela pode ser tratada no ponto 12.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu só
931 preciso fazer o encaminhamento. Com os esclarecimentos prestados pela
932 Supram, deixaríamos o texto dos itens 4.1, 4.2 e 4.3 como no Parecer Único da
933 Supram; iniciaremos a discussão do 4.4 e na sequência faremos a discussão do
934 item 12. Retornando aos outros itens na sequência, inclusive ao item 11 do
935 parecer do conselheiro Gustavo.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho:
936 “A redação do 4.1 e 4.2 eu entendo que depende da resolução do 12. Porque da
937 forma como está proposto aqui está remetendo essas questões de compensação
938 adicional e revegetação para o item 12. Então, repito, eu acho que precisamos
939 resolver o 12, porque uma vez resolvido o 12 nós retornamos e conseguimos

940 incluir o 1, 2 e 3.” Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Eu queria
941 ouvir a Supram sobre essa questão entre o item 4 e o item 12 para saber se
942 procede esse encaminhamento, se a Supram está confortável de a gente já não
943 realizar essa votação, se há algum prejuízo. Senão vamos para o 12, e de repente
944 flexibiliza alguma coisa, e o quarto fica prejudicado.” Presidente Renato Teixeira
945 Brandão: “A Supram entende que seria mais produtivo discutir o 12 e depois
946 fechar os textos do 4.1 e 4.2? Tem interligação nessa discussão?” Kamila Borges
947 Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Vamos discutir então a condicionante 12,
948 depois passamos para as demais condicionantes, presidente.” Presidente Renato
949 Teixeira Brandão: “Então vamos para a 12, e eu vou pedir então para seguirmos
950 a ordem. Walter, você quer colocar mais alguma questão sobre o item 12
951 especificamente?” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “A
952 condicionante 12 trata de: “Implementar a criação e gestão de Unidade de
953 Conservação com área mínima de 3.147 ha. Obs. 1: a presente condicionante
954 reitera o cumprimento da condicionante original proposta pela CIF COPAM, a qual
955 condicionou a criação de 2 (duas) Unidades de Conservação, com área mínima
956 de 5.327 ha. Isto porque o CCBE auxiliou na criação do Parque Estadual do Pau
957 Furado com a área de 2.186 ha, remanescendo ainda a construção de uma UC
958 de 3.147 ha. Obs. 2: sugere-se ao empreendedor que utilize as informações do
959 Plano de Conservação do Rio Quebra Anzol, no qual poderá definir áreas
960 potenciais para criação.’ O que o empreendedor sugeriu foi a exclusão dessa
961 condicionante. Pelo que eu pude verificar da Supram, ela pede o indeferimento à
962 pretensão recursal, propondo ‘criar uma unidade de conservação com área
963 mínima de 3.147 hectares’. ‘A presente condicionante impõe obrigação
964 concernente à criação e implementação da unidade de conservação com área
965 mínima de 3.147 ha, devendo ser instalada no território das Bacias Hidrográficas
966 PN3, PN2, PN1, ou GD8, com todas as estruturas, equipamentos e benfeitorias
967 necessárias ao efetivo funcionamento. Tendo em vista a pouca disponibilidade de
968 grandes contingentes de áreas com elevado interesse ambiental na abrangência
969 das bacias supramencionadas, é oportuno que o órgão ambiental admita,
970 alternativamente, a implantação de Unidade de Conservação cujo quantum seja
971 inferior a 3.147 hectares, desde que demonstrada a equivalência venal da área
972 proposta com a cotação realizadas das áreas que compõem o Parque Estadual
973 do Pau Furado, além do ganho ambiental objetivo com a ação devida.’ Foram as
974 questões entre as duas partes: a Supram e o empreendedor. E aqui eu volto para
975 aquela questão sobre a legalidade disso. Lá atrás, pelo que eu pude observar no
976 parecer técnico – eu vou ler aqui –, ‘destaca-se que foram criadas duas unidades
977 de conservação com área mínima (somadas as duas UC’s) de 5.327 ha. Esta área
978 representa a soma das áreas inundadas pelos dois reservatórios (6.377 ha),
979 subtraída daquela a ser revegetada (1.050 ha).’ O que é aquela discussão inicial
980 da área de APP. ‘É fundamental que as áreas selecionadas para a criação das
981 duas UC’s contenham representações relevantes.’ ‘O parecer técnico que instruiu
982 o pedido de Licença de Instalação para o conjunto dos empreendimentos foi

983 elaborado por equipe externa da FEAM (Desa/UFMG). Em relação às propostas
984 para implementação de Unidades de Conservação, informou o seguinte: –
985 Criação e Implantação de Unidade de Conservação 2.2.16.1. Adequação e
986 Consistência. Análise - O somatório das Unidades de Conservação de Terra
987 Branca (Amador Aguiar I) e Rola Cavallo (Amador Aguiar II) alcança a meta de
988 5.237 ha fixados pelo COPAM, e os esclarecimentos do CCBE no volume de
989 Informações Complementares foram satisfatórios. Ressalva-se apenas que o
990 COPAM havia colocado como condicionante que no programa relativo às UC's
991 deverão estar incluídas nas propostas o Plano de Manejo, a definição da
992 categoria, além do detalhamento das ações de conservação e de preservação
993 dos elementos físicos e bióticos, inclusive dos seus entornos. Tal condicionante
994 não foi cumprida, mas em suas informações adicionais o empreendedor se
995 compromete a fazer tal definição em conjunto com a FEAM, após um diagnóstico
996 das áreas. Parecer favorável à implantação do programa tal como proposto.
997 Portanto, a CIF, quando da aprovação do parecer técnico da Licença de
998 Instalação, acatou a proposta do próprio empreendedor concernente à
999 implantação das Unidades de Conservação, a serem implantadas conforme
1000 cronograma apresentado. No Relatório de Atividades Ambientais de março/2005,
1001 o empreendedor informou à FEAM que vinha mantendo entendimentos com o IEF
1002 relativos à implantação dessas Unidades, cuja decisão seria oficializada através
1003 de correspondência do IEF ao consórcio. Em 17 de outubro de 2005, o Consórcio
1004 Capim Branco Energia protocolou na FEAM o Ofício CCBE ARI- 921/05, no qual
1005 informa acerca do Ofício CCBE-ARI-919/2005, de 10 de outubro de 2005,
1006 expediente dirigido ao supervisor geral do Escritório do IEF de Uberlândia, onde
1007 expressa concordância com os termos propostos pelo IEF sobre os assuntos
1008 ligados à questão de áreas desmatadas e criação de Unidade de Conservação,
1009 além do pagamento da compensação ambiental dos empreendimentos. A seguir
1010 transcrição do texto do citado ofício: 'Considerando a reunião realizada na sede
1011 do CCBE em Araguari, MG, no dia 6/10/2005, com a presença de V. Sa. e
1012 membros do Núcleo de Compensação Ambiental do IEF de Belo Horizonte, vimos
1013 por meio deste informar que o CCBE se compromete, a título de compensação
1014 florestal, criar Unidades de Conservação nas regiões de Terra Branca (município
1015 de Uberlândia) e Piranhas (município de Araguari), com área de
1016 aproximadamente 1.000 ha cada, podendo torná-las uma única UC através da
1017 criação de corredores ecológicos, que possibilitarão conectividade entre as áreas,
1018 devendo ainda o CCBE implantar um núcleo de educação ambiental em seu
1019 interior, conforme descrição do PCA. Também a título de compensação florestal
1020 se compromete a revegetar uma área de 1.050 ha na faixa de preservação
1021 permanente do entorno dos reservatórios de Amador Aguiar I e II. No entanto,
1022 para aquisição das áreas para criação e implantação das UC's, deverá o governo
1023 do Estado de Minas Gerais emitir decreto de desapropriação. O CCBE também
1024 se compromete, a título de compensação ambiental, a liberação do valor de R\$
1025 3.852.955, a serem pagos parceladamente conforme proposto pelo IEF,

1026 correspondente a 0,5% do valor investido nos AHEs de Amador Aguiar I e II.’
1027 Nota-se, portanto, que as condicionantes determinadas pela CIF foram alteradas
1028 em acordo firmado entre empreendedor e IEF e encaminhadas à Câmara de
1029 Proteção da Biodiversidade, a qual, em reunião de 17/10/2005, analisou e
1030 referendou o acordo firmado entre empreendedor e IEF, relativo às Unidades de
1031 Conservação. Foi ressaltado no parecer da Licença de Operação, pelos técnicos
1032 da FEAM, o prejuízo para a região, já que houve perda de 3.141 ha de áreas que
1033 seriam preservadas na forma de Unidade de Conservação, localizadas na bacia
1034 de inserção do empreendimento. Cabe ressaltar que o valor de 5.337 ha a serem
1035 destinados a Unidade de Conservação foi obtido subtraindo a área total a ser
1036 inundada pela formação dos reservatórios de Amador Aguiar I e II (6.377 ha), da
1037 área a ser revegetada no entorno dos reservatórios (1.050 ha). Com efeito, a
1038 Câmara de Atividades de Infraestrutura (CIF) convalidou a alteração da
1039 condicionante da compensação ambiental feita pela Câmara de Proteção à
1040 Biodiversidade, conforme se verifica na ata da reunião realizada dia 9/12/2005,
1041 na ocasião da aprovação da Licença de Operação para o empreendimento
1042 Amador Aguiar I. Independentemente de ter havido redução da UC original, a
1043 redução verificada foi de maneira legítima, mediante negociação do CCBE com o
1044 IEF para fins de implementação dos critérios compensatórios estabelecidos pela
1045 Lei do Snuc, tendo sido a substituição submetida à CPB/COPAM e depois
1046 convalidada pela própria CIF/COPAM.’ Então esse foi o nosso comentário, por
1047 entender que foi feito um acordo, entendemos que foi legítimo o acordo. Se não
1048 foi, peço que a Supram se manifeste sobre a legalidade desse acordo entre
1049 empreendedor e o IEF. E nessa área foram definidos os 2.000 ha que depois
1050 foram convertidos ao Parque Estadual Pau Furado, e ainda foi feito o pagamento
1051 da compensação financeira de R\$ 3,8 milhões a título do Snuc e ficou bastante
1052 claro para esses relatores. Não vimos aqui nenhuma outra base legal para que se
1053 justificasse essa nova compensação, mas, se houver alguma base legal, que seja
1054 apresentada aqui. Acho até que é uma situação complicada porque deve ser
1055 discutida entre órgãos do próprio Estado, nesse caso, a própria Secretaria de
1056 Meio Ambiente e o IEF, que convalidou e acatou esse acordo. ‘Neste sentido,
1057 recomendamos que a condicionante deve ser excluída, uma vez que foi
1058 compensada segundo termos do PU, citados também no Recurso Administrativo
1059 da CCBE, sem apontar qualquer ilegalidade. Além disso, impor um novo encargo,
1060 após 15 anos deste acordo, seria estabelecer uma insegurança jurídica.’ Ou seja,
1061 passados 15 anos desse processo, estabelecer esse novo encargo de
1062 compensação eu entendo que seria uma insegurança jurídica e poderia ser
1063 replicada, inclusive, a outros processos semelhantes. Esse é o nosso parecer.”
1064 Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu queria agora ouvir a Supram com
1065 relação ao que foi colocado pelo conselheiro, a relação entre o acordo firmado
1066 entre o IEF e o empreendedor e a correlação com essa condicionante e o
1067 entendimento da Supram quanto a essa correlação.” Rodrigo Angelis
1068 Alvares/Supram Triângulo Mineiro: “Nesse ponto da questão dessa área a mais da

1069 unidade de conservação, a Supram relatou no seu parecer na época da
1070 renovação tudo que foi ocorrido nesse assunto. Que foi aprovado um quantitativo,
1071 isso foi alterado. Na aprovação da LO, isso foi objeto de discussão no Conselho,
1072 no COPAM, houve manifestação dos conselheiros. Mas o ato foi aprovado à
1073 época. A Supram relatou isso no parecer de renovação. E a questão de retomar
1074 essa área original foi uma decisão dos conselheiros, não partiu da Supram a
1075 colocação novamente dessa área original, dessa diferença. Então só para deixar
1076 claro que a Supram em seu parecer relatou a situação, entendeu que foi
1077 aprovado, mas o Conselho à época da renovação quis retomar essa questão
1078 desse quantitativo a mais. Propôs a inclusão da condicionante, que foi aprovada
1079 pelo Conselho. Então por isso que tem essa condicionante dessa diferença de
1080 área para ser efetivada.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu queria que só
1081 esclarecesse de onde vem esse valor, se a Supram consegue tirar de onde vem
1082 esse valor e por que foi colocado esse valor. Apesar de os técnicos falarem que
1083 foi durante a tramitação do processo no próprio Conselho, a origem dessa
1084 discussão e por que foi colocado como condicionante esse valor de recuperação.”
1085 Rodrigo Angelis Alvares/Supram Triângulo Mineiro: “Pelo que estamos levantando
1086 aqui, essa diferença era referente às áreas alagadas que faziam uma subtração
1087 desses 1.050 que tinham de APP a ser recuperada, e aí se chegava a esse
1088 quantitativo para fazer a compensação.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “E
1089 a Supram concorda com essa condicionante do ponto de vista da metodologia
1090 que tem sido aplicada em empreendimentos similares?” Wallace Alves de Oliveira
1091 Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Não só temos concordância, como o
1092 procedimento vem sendo muito maior o quantum de compensação. Conforme
1093 ficou evidente na relatoria da reunião de 2013, que revalidou a Licença de
1094 Operação, hoje é o dobro da área inundada que é utilizado como parâmetro para
1095 compensação ambiental. Então, em termos de ganho ambiental, esse
1096 empreendimento na época, como não havia ainda essa tradição, a fixar o valor do
1097 dobro do quantum inundado, nesse empreendimento ficou afixado na Licença de
1098 Instalação que seria exatamente a área inundada subtraídas as APPs que eles
1099 iam recompor. Comparando com a tradição que o próprio COPAM começou a
1100 aprovar posteriormente, que é o dobro da área, o empreendimento não chegou a
1101 compensar 20% daquilo que outros empreendimentos anos mais tarde tiveram
1102 que compensar para instalar as suas atividades poluidoras. Então não da 20% do
1103 quantum daqueles empreendimentos que nos mesmos moldes de operação
1104 vieram a se regularizar posteriormente. Então por isso que nós temos
1105 concordância da relevância ambiental, de ganho ambiental, com essa nova
1106 metodologia que o COPAM adotou a partir de 2013/14.” Presidente Renato
1107 Teixeira Brandão: “Então eu acho a Supram esclarece a questão. É uma questão
1108 que vem sendo aplicado em todos os processos, até de forma mais restritiva,
1109 vamos dizer assim, em processos mais recentes. E aí fica claro que a Supram
1110 entende que a manutenção da condicionante é importante para ter até essa
1111 coerência com outros processos que estão sendo avaliados e deliberados.”

1112 Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Está claro para mim que a
1113 decisão da Licença Prévia foi correta na sua base técnica com essa
1114 condicionante. Novamente, passando por cima de um parecer contrário da FEAM,
1115 mas tudo bem, houve um acordo político, ‘vamos aprovar esse empreendimento,
1116 mas esse empreendimento precisa ter essas unidades de conservação nesse
1117 tamanho’. E aí no meio da LI e da LO, no processo, ocorreu o que falamos desse
1118 estelionato ambiental, uma flexibilização. É legítimo, mas imoral o que aconteceu.
1119 Da mesma forma, foi legítimo o COPAM depois tomar sua decisão e entender o
1120 erro que foi cometido na Licença de Instalação e na Licença de Operação. Está
1121 se discutindo muito a questão dos R\$ 3,8 milhões. Eu fiz os cálculos aqui. Se
1122 botar R\$ 40 mil, esses R\$ 3,8 milhões divididos por R\$ 40 mil dá cerca de 100 ha.
1123 E 100 ha foi o que eles pagaram. Se quiser depois botar um alqueire menor, um
1124 alqueire maior... Eu estou botando a média que eu conheço da região. Ou seja,
1125 em 3.1000 ha, se você multiplicar por valor de alqueire de R\$ 40 mil, quantos
1126 milhões de reais esse consórcio economizou? Então o Estado foi uma mãe, o
1127 governo foi uma mãe para esse empreendimento. Salvo engano, até pouco
1128 tempo, o governo era sócio, pela Cemig. Não sei se hoje, mas era. Então foi uma
1129 mãe nesse processo. A região entendeu, por uma equipe técnica da Supram em
1130 2013, que ocorreu um erro por parte dessa decisão que aconteceu entre a LI e a
1131 LO. Então é só a gente colocar no papel. A questão não é apenas de legitimidade,
1132 mas também a perda ambiental e a perda financeira dentro desse processo. Então
1133 vem falar assim ‘agora ele está com uma nova obrigação’. Não, o consórcio já
1134 sabia, dentro dos seus cálculos, quando concedeu a Licença Prévia, que teria que
1135 implementar duas unidades de conservação ou uma unidade que fosse. Esse
1136 cálculo financeiro deveria estar posto lá. Talvez não fizeram, não sei, mas existia
1137 essa questão colocada, posta. Então o recurso está muito bem fundamentado, há
1138 legalidade, há explicação técnica, jurídica e há legitimidade social e política – nós
1139 reforçamos – nessa decisão tomada pelo COPAM em 2013. Se vamos reverter, é
1140 outra discussão, mas o que está valendo agora é essa decisão do Conselho, que
1141 é maior do que foi tomada antes. Porque para mim as decisões mais importantes
1142 são a Licença Prévia, a licença mais importante do processo, e depois a
1143 revalidação.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu queria ouvir a empresa
1144 nesse ponto, que estou entendendo ser um ponto que é considerado chave para
1145 algumas questões, e até que ela explicasse o que o acordo tem de correlação
1146 com essa condicionante e por que a empresa entendeu que ela poderia ser até
1147 excluída a partir do acordo, pelo que entendi do relato.” Conselheiro Walter dos
1148 Santos Pinheiro Filho: “Vamos ouvir o Ricardo, eu acho importante, mas só
1149 fazendo uma referência à fala do Gustavo Malacco, concordo com ele, mas eu
1150 me pego justamente no que ele também ressaltou de que foi feito um acordo
1151 legítimo. Se é moral ou imoral, eu não vou fazer esse juízo. Até faço no meu
1152 comentário aqui que fica evidente que houve um prejuízo em termos de área. Mas
1153 não dá para fazer um juízo de quais foram os termos desse acordo porque,
1154 inclusive, já são 15 anos. Eu tentei fazer o meu relato com base naquilo que li e

1155 na legitimidade. É por isso que fiz a pergunta à Supram se ela entende que esse
1156 acordo feito lá atrás entre o consórcio e o IEF foi de alguma forma ilegal.”
1157 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “A meu ver, esse ponto é dos mais
1158 difíceis de entender na história escrita dos pareceres; é bastante confusa a
1159 evolução. Por favor, eu gostaria que, além de todas as explicações, houvesse um
1160 foco na história da coisa e nos pontos que são enxergados como mais
1161 problemáticos.” Ricardo Carneiro/Consórcio Capim Branco Energia: “Ninguém
1162 nega que houve, lá pelos idos de 2001, 2002, um parecer da FEAM, que na época
1163 exercia o papel de apoio técnico do COPAM, na mesma Câmara, que também
1164 tinha o nome de Câmara de Infraestrutura; não se nega que houve uma indicação
1165 técnica pelo indeferimento da Licença Prévia por inviabilidade. A FEAM justificava
1166 que esse era o último trecho lótico do rio Araguari, enfim, havia lá as suas razões
1167 e seus motivos. Eu acho que isso não convém mais discutir. O COPAM – a CIF,
1168 à época – não acolheu a diretriz de indeferimento. Não vamos aqui discutir se foi
1169 uma questão política pela Cemig ou o que quer que seja. O fato objetivo – à época
1170 a presidência era ocupada pela conselheira Yara Landre, pelo professor Castor
1171 Cartelle, por representantes do DER, que entenderam rejeitar o parecer de
1172 indeferimento e constituir uma comissão de conselheiros para fazer aquilo que foi
1173 nominado à época de contraparecer, que deveria voltar conjuntamente com o
1174 outro parecer desses conselheiros relatores para aprovação ou não quanto à
1175 viabilidade do empreendimento. Esse parecer de três conselheiros do COPAM –
1176 três ou quatro, já não me recordo bem – é que propôs um outro arranjo de
1177 medidas, inclusive compensatórias, para que o empreendimento pudesse
1178 encontrar decisão favorável de viabilidade. É mentira que originalmente se
1179 previram 5.000...? Não, não é mentira, é verdade. Como é que se chegou a esse
1180 arranjo? A Supram explica isso no PU da revalidação de 2013. Está lá:
1181 ‘Representa a soma das áreas inundadas pelos dois reservatórios, 6.377.’ O
1182 conselheiro Valter repetiu isso. ‘Subtraída daquela a ser revegetada, 1050
1183 hectares.’ Dava 5.327. Naquela época, em 2002, não havia sido implementada a
1184 cobrança do Snuc. Quem vivenciou o COPAM à época sabe que as chamadas
1185 compensações ambientais eram implementadas via exigência de criação de
1186 unidade de conservação. Na mineração, era muito comum RPPN, que o Ibama
1187 nunca aceitou. No setor hidrelétrico, tinha lá a Resolução 2/96, que a FEAM
1188 entendia que era inconstitucional, mas que falava na criação de unidade de
1189 conservação. Era dessa forma. Eu nem sei responder quando o diretor de controle
1190 fala ‘o critério de hoje é a soma...’ Eu não sei, o critério de hoje é a implementação
1191 da Lei do Snuc. Compensação ambiental de empreendimento hidrelétrico, como
1192 de qualquer empreendimento, é o pagamento na forma do artigo 36 da Lei do
1193 Snuc e regulamentação federal e estadual pertinentes. Fomos procurados de
1194 forma legítima. Sempre se presume, fica aquela visão, ‘teve algum acerto não
1195 republicano...’ Fomos procurados na época pelo IEF no intuito de viabilizar a
1196 implementação do Snuc já depois da regulamentação que veio em 2002 pelo
1197 Decreto 4.340, e aceitamos esse arranjo pelo qual a unidade de conservação

1198 seria reduzida de acordo com o parâmetro definido de 2.186 ha, e o restante seria
1199 pago na forma dos critérios da Lei do Snuc. Foi isso que foi aprovado. E não foi
1200 aprovado de bastidor, tomando cafezinho no corredor, foi feito um memorando,
1201 foi encaminhado à FEAM à época, foi submetido à CPB, que é COPAM tanto
1202 quanto a CIF é, e foi convalidado pela CIF, esta Câmara, que também é COPAM
1203 tanto quanto esta hoje o é. Não houve absolutamente nada de espúrio, ilegal,
1204 ilegítimo, e nem a Supram está questionando isso; ‘Ah, mas não houve perda
1205 ambiental.’ Depende do critério, porque houve o pagamento e o uso dos recursos
1206 para fins que o Estado entendia pertinentes. Não vamos qualificar esse fato
1207 passados quase vinte anos. Agora vejam, o que está em discussão aqui é esse
1208 debate da natureza mesmo do licenciamento. A ser dessa forma, uma Licença de
1209 Operação, a cada intervalo que vier a renovação – como agora tende a ser de dez
1210 em dez anos –, terá que rearranjar, revisar a conta compensatória dos
1211 empreendimentos. Isso a meu ver – não quero impor compreensão a ninguém –
1212 distorce os parâmetros de planejamento, de confiabilidade, de previsibilidade do
1213 processo. Isso foi definido pelo COPAM. Aí 20 anos depois assim ‘não, não, não,
1214 não, não, eu quero retomar uma discussão lá da LP que vocês surrupiaram da
1215 sociedade.’ Não foi assim. Nós estamos na revalidação desde 2019, na próxima
1216 renovação, vai dizer ‘olha, a sociedade precisa de mais, então vamos exigir desse
1217 empreendedor novamente’. Nós temos uma concessão a cumprir. ‘Ah, mas vocês
1218 são insensíveis ambientalmente’. Não, nós cumprimos as regras que nos são
1219 postas, só não podem nos serem impostas novas regras, como essa, inclusive,
1220 da equivalência venal dos 70 m em sede, inclusive, de julgamento de recurso.
1221 Nós estamos em julgamento de recurso mudando as regras do jogo. Desculpe, é
1222 disso que se trata.” Guilherme Melazzo/Consórcio Capim Branco Energia: “Só
1223 reforçar. Eu acho que o Dr. Ricardo contextualizou, perfeito. Eu ia só ratificar a
1224 questão do parecer da LO de 2013. A Supram não se manifestou em relação a
1225 essa questão de ampliação ou não. Como o Rodrigo falou, isso foi colocado, e
1226 nós contestamos, inclusive, a forma que foi colocado à época também, nessa
1227 forma de adendo, que não tivemos acesso ao parecer. Enfim, essa condicionante
1228 complementar. E de repente tem uma condicionante complementar, que fala para
1229 você justamente complementar essa área, porque ‘temos esse débito ambiental’.
1230 Aí quando você vê o parecer da Supram, além do que está na condicionante,
1231 ainda tem mais coisas. Então é o que o Ricardo falou, a regra está mudando a
1232 todo momento. Então eu só queria colocar esse adendo aos conselheiros que,
1233 assim como foi feito o parecer que foi muito elogiado, o parecer de 2013, na
1234 Supram, isso estava pacificado. E isso veio depois no adendo ao parecer técnico
1235 de 2013. Então é só essa colocação.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu
1236 queria que a Supram se posicionasse novamente. A Supram mantém a
1237 condicionante, entende que tem que ser mantida no âmbito do processo de
1238 licenciamento e também justificando as alterações dos itens 4.1, 4.2 e 4.3. Eu
1239 acho que para os conselheiros está clara a situação colocada pelos relatores, pela
1240 própria empresa e pela Supram. Pergunte se algum conselheiro tem mais alguma

1241 dúvida.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Confesso que continua
1242 bastante obscura essa situação, é bem estranha essa história toda, mas me
1243 parece que, pela questão de idade, isso é um processo que se estabeleceu
1244 durante o processo de formação dos procedimentos que nós temos hoje. Meio
1245 estranho. Agora, o que eu estou entendendo é que nós temos um pedido de
1246 recurso aqui sobre uma condicionante incluída em sede de renovação de Licença
1247 de Operação que alterou o conteúdo do que seria a compensação ambiental.
1248 Então a dúvida para a Supram, em primeiro lugar, é essa. É isso mesmo, é uma
1249 condicionante em sede de renovação de Licença de Operação que alterou uma
1250 compensação já definida e paga? Evidentemente que o recurso é exatamente
1251 contra essa condicionante nesta renovação de Licença de Operação. E a segunda
1252 questão, esse aspecto do valor venal equivalente. Para mim é uma das coisas
1253 mais estranhas desse processo, de onde isso vem, o que é isso, como é que isso
1254 surge no meio dessa situação.” Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da
1255 Silva: “Isso é contraditório, eu não vejo fragilização do licenciamento ambiental de
1256 forma alguma. Pelo contrário, é o rigor quando o COPAM retoma uma decisão
1257 que era uma decisão que o empreendedor se colocou à disposição para tomar.
1258 Eu acho que a única coisa que pode ser revertida, que se aprovada o
1259 empreendedor poderia questionar, é a questão desse pagamento da
1260 compensação. Poderia ser descontado, atualizado o valor etc. Acho que isso seria
1261 justo, porque isso não estava colocado na decisão do COPAM. Mas esse é outro
1262 debate. Houve, sim, o licenciamento ambiental da Licença Prévia. Então não vejo
1263 insegurança jurídica, como foi apontado aqui. Pelo contrário, precisamos ser mais
1264 vigorosos no que traz realmente a garantia ambiental, como foi colocado com
1265 relação ao empreendimento. Se mudou a regra pelo Estado junto com o
1266 empreendedor, o COPAM teve sabedoria para retornar. Eu não vou nem rebater
1267 a questão de que o consórcio deveria gerir as unidades de conservação. Olha o
1268 custo anual que o consórcio teria se ele tivesse ficado dono dessa unidade de
1269 conservação, como era a ideia e como o COPAM pensou na época, lá no início.
1270 O custo anual eu levei para vocês aqui de R\$ 1,5 milhão, sem o salário dos
1271 servidores do IEF, só os terceirizados, combate a incêndios etc. Para vocês terem
1272 uma ideia.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “O conselheiro Manetta colocou
1273 algumas questões que achamos que seria importante a Supram esclarecer, sobre
1274 essa condicionante, sobre visitar as definições que foram feitas tanto na LP
1275 quanto na LO.” Conselheira Lidiane Carvalho de Campos: “Presidente, antes de
1276 a Supram iniciar, eu entendi que o Manetta ainda questionou um segundo ponto,
1277 a respeito da equivalência do valor venal.” Kamila Borges Alves/Supram Triângulo
1278 Mineiro: “Eu acho que o Conselho não pode entender que existe essa obscuridade
1279 e tampouco vocês não entenderem ao certo o que aconteceu. Eu estou vendo
1280 vocês falarem de reavaliar, revisar uma condicionante que foi estabelecida, mas
1281 ela foi feita, inclusive, na fase de LO, tanto que eu vou explicar aqui o histórico. O
1282 parecer em fase de LP foi um parecer para indeferimento. Na CIF/COPAM, optou-
1283 se por deliberar por aprovar esse empreendimento. E com a aprovação foi

1284 estabelecida como condicionante... Eu vou ler a literalidade da condicionante para
1285 vocês: 'Criar e implantar duas unidades de conservação com área mínima
1286 somada às duas UCs de 5.327 ha. Essa área representa a soma das áreas
1287 inundadas pelos dois reservatórios, que chegaria a 6.377 ha, subtraída daquela a
1288 ser revegetada (1.050 ha). É fundamental que as áreas selecionadas para criação
1289 das duas unidades de conservação contenham representações relevantes e bem
1290 preservadas das formações vegetais nativas típicas, evitando-se áreas com
1291 proporções significativas já degradadas.' E assim continua. O que aconteceu? A
1292 Câmara não definiu a localização dessa unidade de conservação, daí o
1293 empreendedor, no PCA, estabeleceu que poderia ser na região denominada Terra
1294 Branca, no município de Uberlândia, e em outra, denominada Rola Cavalo, em
1295 Araguari. Durante as tratativas para cumprir essa condicionante, foi alterado,
1296 tendo sido estabelecido, através, inclusive, de um ofício do próprio Instituto
1297 Estadual de Florestas, que estabeleceu uma área de conservação menor. No
1298 entanto, sendo estabelecido um valor de compensação pecuniária. Esse processo
1299 então volta para a CIF para a licença posterior, e nesse momento a CIF identificou
1300 essa mudança da compensação. O parecer de LO, dos próprios técnicos da
1301 FEAM, coloca o prejuízo para a região, já que houve a perda de 3.143 ha dessas
1302 áreas. Mas, no entanto, foi convalidada, ou seja, foi aprovada a LO com aquele
1303 valor de unidade de conservação não dentro dos 5.000 ha. Aí o que aconteceu?
1304 Na renovação – nós explicamos isso tudo no parecer nosso de renovação – a
1305 Unidade Regional Colegiada, que tem tanto poder e competência quanto a CIF,
1306 entendeu por incluir uma condicionante que estabelecesse que era necessário
1307 buscar aquele quantum de 3.143 ha que se perdeu. Então a mesma autonomia
1308 que a CIF teve de convalidar também teve a URC em incluir. Agora quanto à
1309 questão de valor venal, por que entendemos como sendo a melhor métrica, dizer
1310 que sabemos que buscar essa área que falta aqui na região de Uberlândia e
1311 Araguari talvez não vai ser possível, e existem outras áreas, com estudo já feito,
1312 e existe a necessidade premente de conservação dessas áreas. No entanto, a
1313 considerar que teria esse valor se ele adquirisse a área aqui e fora, entendemos
1314 que o custo que ele deveria ter para adquirir essa área de 3.141 ha fosse igual se
1315 ele buscasse uma área fora. Nós entendemos que seria proporcional, que seria
1316 razoável. Nós tínhamos que ter algum parâmetro, então a essência é que as
1317 unidades de conservação fosse aqui. Se ela é aqui, o ônus de ele ter essa unidade
1318 de conservação aqui vai ser o mesmo ônus se ele buscasse em outra área.”
1319 Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Eu gostaria de
1320 complementar a questão da incidência da compensação ambiental, que parece
1321 que é um equívoco. Especialmente o conselheiro Adriano, que entende que há
1322 alguma coisa obscura, demanda então a releitura do parecer, porque não tem
1323 absolutamente nada em obscuro nessa decisão. Nem a lei que institui a
1324 compensação ambiental, a Lei do Sistema Nacional de Unidades de
1325 Conservação, de 2000, estabelece em qual etapa do licenciamento deve ser feita
1326 a compensação de maneira obrigatória e nem de maneira que haja preclusão

1327 desse direito e desse dever por parte da administração pública, tampouco no
1328 Decreto 45.175/2009. Ele estabelece no seu artigo 5º que a incidência da
1329 compensação ambiental é preferencialmente na Licença Prévia, mas não
1330 havendo essa discussão na Licença Prévia ou não de maneira satisfatória pode
1331 ser discutido em qualquer instância de licenciamento. Na instância de
1332 licenciamento atual do empreendimento isso pode ser debatido. Ou seja, não há
1333 obscuridade, aqui no nosso parecer nós não estamos dizendo que houve
1334 motivações ilegais na alteração dessa compensação. O que nós estamos
1335 colocando é a métrica do ganho ambiental e que por conta desse ganho ambiental
1336 fazemos aqui, de novo, sob a égide do Decreto 45.175/2009, em 2013, nós
1337 fizemos a reconversão dessas medidas de compensação. Então não tem nada de
1338 ilegalidade sendo discutido aqui. Em relação ao valor venal, a equivalência venal
1339 dessas terras é que justamente sabemos que diferentes ecossistemas possuem
1340 diferentes valorações. Uma área que possui, por exemplo, Floresta Estacional,
1341 cachoeira ou qualquer outro ente ecológico que tem grande valor turístico, ela tem
1342 um valor consideravelmente maior do que uma área acometida pelo bioma
1343 Caatinga, por exemplo, lá no Norte de Minas. Então nós queremos que essa
1344 equivalência venal demonstre que o empreendimento vai cumprir um
1345 procedimento semelhante aos demais empreendimentos que foram licenciados
1346 após Capim Branco. Então, como nas palavras aqui na reunião de 2013 do Dr.
1347 Carlos Valera, representando a Promotoria de Meio Ambiente, é um procedimento
1348 que traz justiça ao procedimento que o COPAM empreende, ao procedimento que
1349 o COPAM utiliza para empreendimentos da mesma atividade de Capim Branco.
1350 Como eu disse na fala inaugural sobre esse tópico, sempre temos que ter em
1351 mente que se for convalidada dessa forma, ou seja, se a compensação ambiental
1352 de Capim Branco se restringir aos poucos mais de 2.000 ha do Parque Estadual
1353 do Pau Furado, estará fazendo uma compensação que não chega a 20% da
1354 compensação devida para outros empreendimentos licenciados na mesma
1355 atividade em período igual ou posterior ao que o CCBE foi. Ou seja, nós vemos
1356 que por conta da celeuma jurídica gerada na época esse empreendimento em si
1357 foi beneficiado por essa não compreensão total dos ditames da norma na época.
1358 Então não é algo que revela insegurança jurídica geral para todos os
1359 empreendimentos dessa atividade. Aqui está sendo debatido um caso específico
1360 que foi licenciado em um momento histórico específico em que a norma de
1361 compensação ambiental ainda não estava lúcida para as autoridades ambientais.
1362 E foi essa reflexão que fez com que o COPAM alterasse o curso dessa discussão
1363 lá em 2013.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu acho que estão claras
1364 agora as questões colocadas. Eu acho que também aqui nós temos condição de
1365 fazer um encaminhamento. O encaminhamento que nós temos é que a Supram
1366 mantém a decisão da URC com essa condicionante e vê que existe uma lógica
1367 colocada para essa condicionante, conforme relatado no parecer e explicado
1368 aqui.” Conselheira Lidiane Carvalho de Campos: “Eu queria um esclarecimento
1369 porque, embora a URC não tenha acrescentado essa área, foi falado que ao longo

1370 do processo o IEF acatou aquela alteração de exclusão da área. Eu queria saber
1371 da Supram quais argumentos técnicos que o IEF utilizou para aceitar essa
1372 exclusão, que posteriormente foi retornada na URC.” Presidente Renato Teixeira
1373 Brandão: “Acho que vamos ter que focar aqui, uma vez que o recurso é contra
1374 decisão da URC. Há uma proposta clara de exclusão da condicionante com
1375 relação ao empreendedor, e nós temos que julgar, nesse caso, a manutenção ou
1376 a exclusão. É lógico que estamos fazendo esse esclarecimento, a Lidiane fez uma
1377 pergunta que eu entendo que seja interessante para discutir. E até
1378 complementando a pergunta o empreendedor me parece que disse que houve
1379 uma compensação para além da implementação da unidade. Uma
1380 complementação em pecúnia, é isso que aconteceu com relação ao que ficou
1381 para trás?” Kamila Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Nós não sabemos
1382 realmente o que aconteceu na reunião com o CCBE e o IEF que fez com que a
1383 condicionante fosse alterada. O que temos é um ofício de 6 de outubro de 2005,
1384 em que o consórcio encaminha para a FEAM um ofício, e ele diz que:
1385 ‘Considerando a reunião realizada na sede do CCBE em Araguari, no dia 6 de
1386 outubro de 2005, com a presença de membros do Núcleo de Compensação
1387 Ambiental do IEF de Belo Horizonte, incumbe informar que o CCBE se
1388 compromete, a título de compensação, criar duas unidades de conservação nas
1389 regiões de Terra Branca e Piranhas com área de aproximadamente 1.000
1390 hectares cada, podendo torná-las em uma unidade de conservação.’ E aí continua
1391 a discorrer o texto e fala da necessidade de uma compensação florestal no valor
1392 de 1.050 ha, que seria da recuperação de 30 m na APP; e também que seja
1393 repassado o valor de R\$ 3.852.955. Então é isso, não sabemos o que
1394 tecnicamente motivou essa alteração de condicionante.” Conselheiro Gustavo
1395 Bernardino Malacco da Silva: “Tem um dado importante, já que você falou de
1396 história. A equipe da FEAM – foi mencionado isso pela equipe da Supram – opinou
1397 a respeito sendo contrária a essa mudança colocada pelo IEF. Quer dizer, uma
1398 equipe que conhecia o processo inicial e também ao longo do processo optou,
1399 tecnicamente, dizendo que haveria uma perda ambiental. Então houve uma
1400 justificativa técnica. Há uma justificativa pela FEAM. Me parece que pelo IEF é
1401 algo que não existiu no meio do caminho e não foi identificado nem no parecer de
1402 renovação da Licença de Operação e também agora no Parecer Único.”
1403 Conselheiro Paulo Eugênio de Oliveira: “Eu só gostaria que a cada condicionante
1404 o senhor fosse nos alertando, porque tem algumas condicionantes que são
1405 antagônicas entre o órgão ambiental e o relator do Sicepot. Então eu gostaria que
1406 o senhor nos esclarecesse sempre quando for adotada a proposta da empresa.
1407 Porque tem algumas condicionantes em que a empresa apresenta proposta. Não
1408 seria simplesmente o parecer da Supram.” Presidente Renato Teixeira Brandão:
1409 “Nós temos votado aqui com o parecer ou contra o parecer da Supram.”
1410 Conselheiro Paulo Eugênio de Oliveira: “No caso de ser contra o parecer da
1411 Supram, vai ser discutida a proposta do Sicepot?” Conselheiro Adriano
1412 Nascimento Manetta: “Presidente, nesse caso, acompanhado a manifestação do

1413 conselheiro Paulo, eu acho pertinente votarmos as partes do parecer onde há
1414 consenso de depois destacarmos os blocos de votação. Por exemplo, nesse caso,
1415 parece pertinente votar a condicionante 12 antes de 4.1, 4.2 e 4.3, que são
1416 decorrentes. E provavelmente as outras se organizam em blocos.” Presidente
1417 Renato Teixeira Brandão: “São questões diferentes. Nesse caso da condicionante
1418 12, a proposta do empreendimento é a supressão dela. Então nós votamos pela
1419 manutenção ou pela supressão dela. Em casos onde há alternativa, nós
1420 colocamos em votação a proposta da Supram. Eu acho que temos que fazer um
1421 encaminhamento pela proposta da Supram, e não havendo a gente aprova a
1422 proposta alternativa.” Conselheiro Paulo Eugênio de Oliveira: “Na verdade, todas
1423 as condicionantes têm uma proposta do Sicepot.” Presidente Renato Teixeira
1424 Brandão: “No caso da 12, é exclusão, ela continua ou sai.” Conselheiro Adriano
1425 Nascimento Manetta: “Além dessa proposta, eu penso que seja necessário um
1426 segundo encaminhamento. Agora apareceu o nome do conselheiro ministerial
1427 Carlos Cavaleira, e fica mais claro para mim. É conduta ministerial recorrente,
1428 fazer a graça com chapéu alheio fica de graça. Então na minha percepção já na
1429 égide da Lei do Snuc tivemos uma compensação estabelecida, paga e,
1430 posteriormente, alterada em sede de renovação de LO. Ok que não se estabelece
1431 o momento, mas depois de estabelecida e paga não se altera. A não ser que fosse
1432 estabelecida antes da lei, e a lei a tivesse alterado. Então na minha percepção a
1433 primeira proposta é de exclusão. Segunda proposta, necessária, essa questão de
1434 equiparação do valor venal, que é de todo despropositada e não embasada. A
1435 área tem que ser escolhida, tem que ser aprovada, validada. Se chegarmos a
1436 isso, é necessário excluir essa situação de definição de equivalência do valor
1437 venal. Isso é um demonstrativo de mero interesse nem sei de quê, de causar
1438 prejuízo ao empreendedor, que seja caro. Isso não é parâmetro para uma análise
1439 dessa. Então fica essa proposição de exclusão total, visto que na impossibilidade
1440 ou no não reconhecimento desse risco a exclusão. Tem essa questão da
1441 equiparação do valor venal.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu estava
1442 conversando com a assessoria, e nós vamos colocar em votação o texto da
1443 Supram. Não sendo aprovado o texto da Supram, ficaria o texto proposto no relato
1444 de vista, que remete ao texto do recurso feito pela empresa.” Conselheiro Paulo
1445 Eugênio de Oliveira: “Mas o texto do recurso tem uma proposta. Isso quer dizer
1446 que a proposta vai ser aceita?” Presidente Renato Teixeira Brandão: “A proposta
1447 seria aceita. Ou fica o texto proposto no Parecer Único – e nós vamos votar pelo
1448 texto do Parecer Único –, e não sendo aceito fica o texto apresentado no relato
1449 de vista, com o texto do recurso.” Conselheiro Paulo Eugênio de Oliveira: “Só uma
1450 observação um pouco mais generalista. Teve uma reunião de que eu participei
1451 ano retrasado em que foi trazida para nós da CID uma empresa que estava em
1452 APP. E o nosso voto seria totalmente ilegal, não teve nada de interpretação da
1453 lei. Se votássemos a favor da empresa, estaríamos votando ilegalmente. Eu
1454 queria fazer um apelo para que não fossem trazidas questões com esse tipo de
1455 vício aqui. O que estiver sujeito a interpretação, nós entendemos, mas já

1456 aconteceu de trazerem textos aqui que, se votássemos a favor, tínhamos que ser
1457 presos.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Há uma análise jurídica das
1458 Suprams com relação à questão, e é essa análise jurídica que embasa as
1459 decisões aqui deste Conselho. Também embasadas as decisões do Conselho
1460 quando vêm nesse rito nas URCs e em outras unidades. O que acontece é que,
1461 em alguns casos, o próprio Conselho coloca uma condicionante. Efetivamente,
1462 são ponderadas durante a discussão as questões legais, mas ela não passa por
1463 uma análise jurídica e vai passar por uma análise jurídica a partir de um recurso,
1464 como nós estamos fazendo aqui, e a discussão da legalidade dessas
1465 condicionantes. É o rito que temos definido até porque o Conselho pode propor e
1466 colocar condicionantes, mas elas têm que ter um amparo legal. Então esse é o
1467 resumo. Eu acho que com o item 12 também vencemos as duas propostas: ou a
1468 retirada ou a manutenção na forma como a Supram colocou. No item 12, a pedido
1469 do conselheiro Adriano, nós vamos fazer em duas etapas: a manutenção ou não;
1470 e a outra é a retirada ou não da citação da correção venal. Então vamos fazer em
1471 duas etapas a condicionante 12.” Conselheiro Frederico Amaral e Silva: “Voltando
1472 à condicionante 4.1, a proposta do consórcio é ‘comprovar o pagamento pela
1473 restrição de uso imposta aos proprietários na APP dos reservatórios.’ Mas está
1474 falando dos 30 m ou dos 100 m. Eu acho que algumas condicionantes, se a
1475 votação for contra o parecer da Supram, vão precisar ter um pouquinho mais de
1476 detalhes para não ficar daqui a pouco tendo outro recurso, outro problema igual
1477 estamos tendo agora.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “A empresa poderia
1478 esclarecer o que ela entende com essa proposta do 4.1?” Ricardo
1479 Carneiro/Consórcio Capim Branco Energia: “Como eu disse em algum momento,
1480 talvez no exame do parecer dos relatores de Sicepot e CMI com relação às
1481 condicionantes 4.2 e 4.3, a nossa APP de 100 m definida no licenciamento nós
1482 fizemos a negociação com os proprietários, implementando a restrição de uso e
1483 pagando os valores pertinentes nos 100 m. O que nós ressaltamos – e essa
1484 discussão já foi fértil ao longo da tarde – é que o COPAM, claramente, determinou,
1485 implementando um programa ambiental do PCA e também nesse decote das
1486 questões compensatórias definidas como compensação florestal, a recomposição
1487 na faixa de 30 m. Ao nosso ver. Eu posso estar equivocado, presidente, estou
1488 correndo extremo risco me expondo perante profissionais de alta competência,
1489 como são os da Supram. Não havia na época lei determinativa de plantio na APP
1490 como recomposição. Nós podemos até discutir se há hoje. Ao meu ver, não há
1491 dessa forma. Há a questão do uso consolidado e da recomposição por critério do
1492 legislador desde o Código Florestal novo, mas não havia. Isso é um programa do
1493 PCA de recomposição da faixa de 30 m. Portanto, APP de 100 m. Comprovamos
1494 e precisamos comprovar o pagamento da restrição de uso da faixa de 100 m, e
1495 apenas a recomposição foi determinada na faixa de 30 m, limitada ao total de
1496 1.050 ha. Eu não estou tergiversando nem interpretando nem teorizando. Esse é
1497 o extrato, o sumo, o suco que se extrai do licenciamento originário. Também
1498 podemos discutir, mas o COPAM pode determinar qualquer coisa a qualquer

1499 tempo. Essa é a provocação que eu fiz agora há pouco.” Presidente Renato
1500 Teixeira Brandão: “Esse é o mesmo entendimento da Supram, ficando a
1501 condicionante 4.1 nos termos do recurso; os 100 m. Então, Frederico, não teria
1502 uma discussão de 30 m ou 100 m, a Supram fez essa diferenciação na
1503 condicionante só porque criou esse instrumento que foi explicado pela Supram.”
1504 Kamila Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Presidente, por gentileza, volte
1505 com o seu questionamento.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “A empresa
1506 colocou que a condicionante 4.1, ficando nos termos que eles estavam propondo,
1507 vai ser aplicada para os 100 m, que era o compromisso que existia da APP de
1508 100 m, recomposição de 30 m, e os outros 70 m podendo ser compensados.
1509 Mantendo a condicionante 4.1 nos termos em que está, vai ser aplicada essa
1510 mesma regra.” Kamila Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Presidente, não
1511 ficou claro para nós essa sua correlação. Não seria mais proveitoso voltarmos
1512 para a condicionante 12, concluir e depois avançar nas demais? Eu acho que o
1513 conselheiro Frederico acabou fazendo confusão porque estávamos na
1514 condicionante 12.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Eu ia sugerir
1515 exatamente conforme a Supram. Fica difícil produzir as conclusões até aqui, pois
1516 é ‘muita discussão. Então eu acho que valeria a pena formarmos um bloco, um
1517 conjunto de análise, e votarmos o que é consensual no parecer e votarmos essas
1518 quatro nessa sequência sugerida. Primeiro a 12, depois as decorrências da 4.1,
1519 4.2 e 4.3. Passando adiante para não ter que voltar a isso depois.” Presidente
1520 Renato Teixeira Brandão: “Vamos fazer o processo de votação por etapas. Vamos
1521 colocar em votação o item 5.1 de acordo com o Parecer Único da Supram.
1522 Retirados do ponto de vista da aprovação agora os itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 6.3,
1523 7.7, 10, 11 e 12. Nós vamos aprovar essa licença e fazer a discussão desses itens
1524 de que estamos fazendo a ressalva na sequência. Então vamos iniciar o processo
1525 de votação agora com relação a esses itens. Todos os conselheiros entenderam
1526 a proposta?” Cu não entendi muito bem, senhor presidente.” Presidente Renato
1527 Teixeira Brandão: “Nós vamos votar o Parecer Único da Supram com todos os
1528 outros itens, em que eu entendi que há consenso e não há questionamento do
1529 Conselho, de ninguém, com relação à aprovação do Parecer Unico nos itens em
1530 que há consenso. Em quais itens não há consenso? Então nós estamos tirando
1531 desse processo de votação: 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 6.3, 7.7, 10, 11 e 12. Esclarecido,
1532 conselheira?” Conselheira Jocilene Ferreira da Costa: “Esclarecido.” Ricardo
1533 Carneiro/Consórcio Capim Branco Energia: “Eu tive uma dúvida e gostaria de
1534 esclarecer junto aos conselheiros Walter e Adriano Maneta. As condicionantes 1,
1535 7.4 e 8.4 estão no bloco a), de condicionante aprovada, e no bloco b), de perda
1536 de objeto. É isso mesmo ou na verdade houve apenas uma repetição aqui no
1537 bloco b)?” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Mas eu entendi que não traria
1538 prejuízo para serem mantidos, uma vez que precisam ainda ser comprovados.
1539 Então eu acho que podem ser mantidos. Esse é o entendimento do parecer. Eles
1540 podem ser mantidos, mas ele chamou atenção de que eventualmente eles podem
1541 precisar só da comprovação. É isso?” Ricardo Carneiro/Consórcio Capim Branco

1542 Energia: “Essas condicionantes, na verdade, tratam de alteração de prazo com a
1543 qual o parecer da Supram concorda.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro
1544 Filho: “Nesses itens, de fato, analisando o processo, não há desencontro. Os itens
1545 em negrito do item b) estão no parecer como perda de eficácia. Muitas vezes se
1546 repetem no primeiro item também por não haver discordância. Ou seja, está
1547 mantendo a condicionante original.” Ricardo Carneiro/Consórcio Capim Branco
1548 Energia: “Então é como se fosse um bloco entre aquilo com que a Supram
1549 concorda, em alinhamento, defere prazos, e aquilo que perdeu objeto.”
1550 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Exatamente. Existem questões em
1551 que foi aprovado o pleito de alteração de prazo do empreendedor. Houve
1552 consenso. O fato de estar repetido, não há nenhum prejuízo.” Presidente Renato
1553 Teixeira Brandão: “Mas a condicionante para fins de aprovação da licença, para
1554 essa discussão, vai estar como no Parecer Único. É isso?” Conselheiro Walter
1555 dos Santos Pinheiro Filho: “Exatamente. Considerando, inclusive, o que foi
1556 deferido ou indeferido pela Supram no que está nessas cláusulas.” Ricardo
1557 Carneiro/Consórcio Capim Branco Energia: “Por exemplo, 1, 7.4 e 8.4, há
1558 deferimento do pedido de repactuação de prazo.” Conselheiro Walter dos Santos
1559 Pinheiro Filho: “Mas está claro no parecer que a Supram deferiu a alteração.”
1560 Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu vou iniciar o processo de votação. Eu
1561 acho que ficou claro. Nós estamos aprovando o Parecer Único no formato como
1562 ele está, tirando os itens que eu já li aqui, que vão ser discutidos na sequência.
1563 Então vamos ao processo de votação.” Votos favoráveis: Segov, Sede, Seinfra,
1564 Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Appa, Angá, Abenc e Uemg. Presidente
1565 Renato Teixeira Brandão: “Então tivemos a aprovação conforme o parecer,
1566 retirados os itens colocados na decisão. Então voltamos, vamos ter que ir por
1567 etapas mesmo. No item 12, existem duas propostas de votação.” Conselheiro
1568 Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Eu não entendi uma situação. A Supram
1569 mencionou qual é a base legal, em qual legislação consta utilizar um parâmetro
1570 de equidade de valor para compensação? Eu não entendi isso. Eu entendi que foi
1571 por questões que acharam proporcionais ou que faria jus. Não ficou claro para
1572 mim qual é a base legal para se utilizar isso. Porque nós vamos votar com isso ou
1573 sem isso e podemos estar votando, inclusive, num parâmetro que não tem base
1574 em lei.” Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “A base legal,
1575 base jurídica para se decidir uma questão não é só a letra fria da lei dizendo
1576 literalmente. Aqui nós estamos falando que, em nível principiológico, na questão
1577 da proporcionalidade, não há ganho ambiental se você não colocar esse
1578 parâmetro. Porque se fixamos como quantitativo de hectares, 3.000 ha, por
1579 exemplo, esses 3.000 ha têm um valor aqui em Uberlândia e um valor também
1580 ambiental para nós da população, da Supram Triângulo, e tem um outro valor lá
1581 no Norte de Minas, enfim, em outra região. Então por questão mesmo
1582 principiológica, que não deixa de ser jurídica. Nós não precisamos que uma lei
1583 expressamente diga aquilo, é uma decisão discricionária que o COPAM pode
1584 ratificar com esse entendimento.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho:

1585 “Só para deixar claro, não foi apresentado um dispositivo legal para essa
1586 condição, em se tratando, principalmente, de empreendimento de competência
1587 da União, de utilidade pública. E eu entendo que ainda se tratando de
1588 compensação ambiental não é o valor da área que seja tão relevante assim.
1589 Muitas vezes tem áreas que estão bastante protegidas e, inclusive, são de
1590 espécies nativas, e que por não ter um valor comercial alto elas são bem baratas.
1591 Então eu não vejo qual é a razão dessa proporcionalidade, isso pode variar muito
1592 nesse contexto. Eu acho que era importante que tivesse uma base legal, porque
1593 é uma indicação muito clara de exigência de que uma área seja compensada
1594 exatamente no valor da outra. Eu acho complicado isso.” Wallace Alves de
1595 Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Só salientar que a Supram Triângulo
1596 propôs essa equivalência venal justamente como alternativa para facilitar a
1597 satisfação dessa condicionante pelo empreendimento. Nós não achávamos que
1598 isso seria combatido, porque a outra alternativa é firmamos a posição que essa
1599 unidade de conservação necessariamente deve ser feita aqui, independente do
1600 valor das áreas para que se chegue a esse quantum de 5.000 ha ou de 3.000 ha
1601 que são sobressalentes. Então é por isso que usamos essa métrica da
1602 equivalência venal para que se conseguisse viabilizar com mais opções em área
1603 maior. Mas o Conselho também pode optar por restringir esse espaço territorial.
1604 E aí, sim, nós trabalharemos com a quantidade de hectares e não olhando outros
1605 critérios que conferem justiça a esse cálculo.” Presidente Renato Teixeira
1606 Brandão: “A condicionante hoje vigente faz alguma remissão a esse valor venal?”
1607 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Verificando aqui a condicionante
1608 12, não tem nenhuma relação com o valor venal.” Presidente Renato Teixeira
1609 Brandão: “Então nós teríamos uma proposta colocada pela Supram, que entende
1610 que tem um ganho, que é o novo texto proposto, ou a manutenção do texto antigo.
1611 A Supram vê algum equívoco no texto antigo que precisaria de correção?” Kamila
1612 Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro: “É importante deixar claro que a
1613 condicionante 12 coloca área com área mínima de 3.147. Então esse é o ponto.
1614 Então, nessa lógica e buscando a origem também dessa condicionante 12, que
1615 foi aprovada na URC, inclusive foi citada uma observação que sugere-se ao
1616 empreendedor que utilize as informações do plano de conservação do rio Quebra
1617 Anzol, no qual poderá definir as áreas potencialmente para criação. O que
1618 estamos dizendo? O que buscamos então quando analisamos essa condicionante
1619 e o recurso que confrontou essa condicionante? Nós buscamos definir, vamos
1620 trazer uma definição clara para isso. E a construção que foi realizada pela equipe
1621 técnica e jurídica foi essa. Essas condicionantes não estão batendo de frente,
1622 muito pelo contrário. A nossa sugestão de nova redação vem complementar, vem
1623 trazer um norte e para que fique mais claro. Esse texto da condicionante, novo,
1624 inclusive, eu tive a oportunidade de conversar com o Instituto Estadual de
1625 Florestas de Belo Horizonte para que concluíssemos o nosso parecer. Inclusive
1626 esse texto, o IEF tem conhecimento, essa condicionante que está apresentada
1627 para vocês na tela.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Kamila, está havendo

1628 uma discussão sobre o valor venal. Pergunto se a Supram não poderia ser
1629 favorável ao texto como está hoje. Apesar de entender o trabalho que a Supram
1630 fez, mas existe uma discussão sobre essa questão do valor venal, e
1631 deliberaríamos só a manutenção do texto como hoje na condicionante ou a
1632 retirada dele. Essa é a minha pergunta para a Supram.” Conselheiro Adriano
1633 Nascimento Manetta: “Senhor presidente, eu vou só fazer uma sugestão, porque
1634 não me lembrei de propor no próprio texto da condicionante. A meu ver, do modo
1635 que está aí, está bastante correto fazendo da seguinte maneira: ‘... desde que
1636 demonstrado o ganho ambiental objetivo com a ação e a devida aprovação pelo
1637 IEF.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Supram, essa retirada pode ser
1638 absorvida?” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Presidente, enquanto
1639 a Supram avalia, eu queria só fazer uma observação. Nós não estamos discutindo
1640 aqui como ficaria essa redação, nós mantemos a posição de ter duas opções.”
1641 Presidente Renato Teixeira Brandão: “Nós ainda vamos discutir se a
1642 condicionante vai ser retirada ou se vai ser mantida. Só para não ter que fazer
1643 duas votações.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Perfeito. Porque
1644 quando trata da exclusão da condicionante é no sentido de que houve um acordo
1645 prévio, que estamos tratando de uma nova condicionante encaminhada em sede
1646 de recurso de revisão de LO e ainda a ‘questão venal’ também que está aí posta.
1647 Então eu discordo completamente da condicionante 12.” Presidente Renato
1648 Teixeira Brandão: “Nós estamos trabalhando na assimilação da Supram da
1649 possibilidade de ajustar o texto a partir da proposta da própria Supram.” Wallace
1650 Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Presidente, nós avaliamos que
1651 esses critérios que nós colocamos, não só o critério ambiental, como também o
1652 critério da equivalência venal, são justos e devidos e conferem essa atualização
1653 ao texto da condicionante, porque de qualquer forma seria algo que nós
1654 avaliaríamos se o empreendimento, de comum acordo, quisesse cumprir essa
1655 condicionante, quando foi devida, desde o primeiro momento. Então nós temos
1656 essas duas opções de texto: o texto que nós atualizamos com todos os critérios
1657 que devem ser observados, o texto original que foi aprovado pelo COPAM. Eu
1658 acho que o próprio Conselho pode deliberar, porque nós entendemos que são
1659 critérios que devem ser administrados.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “O
1660 ganho ambiental está mantido. Só essa ressalva que eu queria fazer. Nós vamos
1661 fazer a votação em duas etapas então. Aqueles conselheiros que estão de acordo
1662 com a manutenção da condicionante nº 12 – nós vamos discutir o texto dela. A
1663 manutenção ou a retirada. Então nós estamos votando a favor quando estiver
1664 mantendo a condicionante proposta.” Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco
1665 da Silva: “Só para entender, estamos agora deliberando se mantém justamente a
1666 criação dos 3 mil e poucos hectares.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Isso.”
1667 Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Não vamos entrar no
1668 detalhamento do venal agora” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Agora, não.
1669 É aprovando a manutenção da condicionante ou não. Depois, no texto, nós vamos
1670 ter duas opções. E aí nós vamos votar também a favor ao texto da Supram. E

1671 quando votar contrário eu vou estar votando pela manutenção do texto como está
1672 vigente hoje. Esse é o esclarecimento.” quanto na LO.” Conselheira Lidiane
1673 Carvalho de Campos: “Vai votar agora a manutenção da condicionante de acordo
1674 com a proposta da Supram. Então se voto favorável eu voto pela manutenção,
1675 não quer dizer redação. Se voto contrário, voto pela exclusão.” Presidente Renato
1676 Teixeira Brandão: “Exatamente. Se tiver aprovação, vamos para a discussão do
1677 texto. Tem até que fazer essa ressalva, que ele pode não ser aprovado. Pela
1678 manutenção da condicionante 12, e o texto nós vamos deliberar na sequência.
1679 Aqueles conselheiros a favor vão votar pela manutenção.” Votos favoráveis:
1680 Segov, Cohab, Appa, Angá e Uemg. Votos contrários: Sede, Seinfra, Codemig,
1681 Crea, CMI, Sicepot e Abenc. Justificativas de votos contrários. Conselheiro
1682 Frederico Amaral e Silva: “Eu voto contrário à manutenção. Eu não entendi muito
1683 bem a discussão, os esclarecimentos não foram suficientes para me convencer
1684 da necessidade dessa condicionante.” Conselheira Lidiane Carvalho de Campos:
1685 “Eu voto contrário devido ao questionamento que eu fiz dos esclarecimentos
1686 técnicos que o IEF havia feito em algum parecer anterior para embasar essa
1687 alteração e eu acho que não foi devidamente esclarecida. Então também não me
1688 sinto segura.” Conselheiro Paulo Eugênio de Oliveira: “Eu voto contrário porque
1689 entendo que devam ser mantidas as condições da época. Se fossem mudadas,
1690 que fossem o mínimo possível.” Conselheiro Igor Braga Martins: “Contrário, pelo
1691 motivo de ter sido feito um acordo e ter sido cumprido esse acordo conforme foi
1692 relatado aqui anteriormente durante toda a discussão.” Conselheiro Adriano
1693 Nascimento Manetta: “Voto contrário por entender que não caberia à Câmara
1694 mudar a compensação já quitada no ato da renovação da LO.” Conselheiro Walter
1695 dos Santos Pinheiro Filho: “Voto contrário por entender que foi feito um acordo
1696 que deve ser preservado, foi legítimo. Voto contrário porque não concordo com
1697 essa cláusula venal. Voto contrário porque entendo que deve se manter
1698 segurança jurídica para empreendimentos via Estado de Minas Gerais.”
1699 Conselheiro Rodrigo Leite Deslandes Pinheiro de Araújo Moreira: “Voto contrário
1700 pelos mesmos motivos que os outros conselheiros já apresentaram.” Presidente
1701 Renato Teixeira Brandão: “Então nós tivemos sete votos contrários e cinco votos
1702 favoráveis. A condicionante 12, nesse recurso, está sendo excluída. Retornando,
1703 vamos ter implicações para os outros itens. Do 4.1 já fizemos a discussão. Eu
1704 pergunto à Supram: uma vez que o item 12 não foi aprovado pelo Conselho, a
1705 Supram entende que pode manter o item 4.1 no formato que está? Essas
1706 condicionantes, a mudança delas ficaria prejudicada?” Kamila Borges
1707 Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Fica prejudicada porque entendemos que a
1708 melhor saída fosse que 70 m fossem nessa área. Então manteríamos o que está
1709 na redação atual: ‘Comprovar a instituição de servidão, aquisição ou
1710 desapropriação de toda APP na faixa de 100 m e na faixa de 30 m da margem
1711 direita do TVR.’ Em razão de ter caído a condicionante 12, mantemos a redação
1712 atual.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Então tanto para a condicionante
1713 4.1, 4.2 até a 4.3 o que a Supram faria de proposição é a manutenção da

1714 condicionante na forma como foi aprovada na revalidação. Ok. Eu vou fazer o
1715 encaminhamento desses itens nesse formato. Aqueles conselheiros que estão a
1716 favor da manutenção do texto das condicionantes 4.1, 4.2 e 4.3 no formato em
1717 que foi aprovado na revalidação de licença.” Conselheiro Adriano Nascimento
1718 Manetta: “Só para entender, a proposta alternativa então, pelo que eu entendi,
1719 para esses condicionantes todos, é no sentido de que essas obrigações têm de
1720 ser em relação a 30 m e não a 100 m?”. Presidente Renato Teixeira Brandão: “O
1721 item 4.1 da licença original eu só vou resgatar aqui. A licença original tem a
1722 redação dos 100 m colocada: ‘Comprovar a instituição de servidão, aquisição ou
1723 desapropriação de toda APP na faixa de 100 m dos reservatórios e na faixa de 30
1724 m da margem direita.’” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Quanto a essa
1725 a nossa proposta era a do recurso apresentado.” Presidente Renato Teixeira
1726 Brandão: “No 4.1 há uma proposta de texto conforme o recurso apresentado, no
1727 4.2 e no 4.3, que discutimos. Uma vez não aprovado o texto original, estaríamos
1728 aprovando o texto que está no recurso e a sua alteração consequente para o
1729 processo de licenciamento. Podemos fazer em bloco, todos os conselheiros estão
1730 tranquilos para votar em bloco os três itens?” Conselheira Jocilene Ferreira da
1731 Costa: “Então seria ou o texto do recurso ou o texto da Supram atual?” Presidente
1732 Renato Teixeira Brandão: “O texto atual da licença como emitido na revalidação.
1733 Nós vamos votar a favor dele, pela manutenção dele, ou, no caso contrário, é um
1734 voto a favor do texto como solicitado pelo empreendedor no recurso. Então
1735 iniciando o processo de votação dos itens 4.1, 4.2 e 4.3.” Conselheiro Walter dos
1736 Santos Pinheiro Filho: “Só em relação à redação alternativa, eu estou
1737 concordando com a original, mas só deixar claro que nós estamos falando aqui –
1738 para não ser redundante, e se for preciso coloca na nova redação alternativa –
1739 que os 30 m; e para os 100 m mantém revegetação nos 30 m, como está hoje.
1740 Os outros 70 m vão fazer parte da composição da APP para fins da servidão, mas
1741 não está se exigindo a revegetação dessa área.” Presidente Renato Teixeira
1742 Brandão: “Eu acho que nós temos a proposta com o que a própria empresa
1743 apresentou de recurso, então o texto também tem que ficar claro nesse sentido.
1744 Acho que temos dois textos, e acho que a clareza do texto, uma vez que estamos
1745 até assimilando que, não sendo aprovado, vai trazer o texto proposto pela própria
1746 empresa no recurso. Fica claro?” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho:
1747 “Não ficou caro para mim. O que iríamos votar seria o texto da Supram ou o texto
1748 do relatório de vista.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Mas a Supram
1749 entende que, uma vez que a condicionante 12 foi retirada, o texto da Supram
1750 ficaria prejudicado, conselheiro.” Ricardo Carneiro/Consórcio Capim Branco
1751 Energia: “Talvez essa confusão esteja acontecendo pelo julgamento conjunto da
1752 4.1, 4.2 e 4.3. Eu concordo que elas têm um sequenciamento lógico e uma
1753 identidade temática. Mas a 4.1 a redação original é: ‘Constitua servidão, adquira
1754 ou desapropria.’ O empreendedor fala ‘eu quero só pagar servidão de uso.’ Então
1755 nós temos que discutir é a redação original ou não. A questão da equivalência
1756 venal não entra mais, porque já resolveu no artigo 12. Aí vem 4.2 e 4.3, que fala

1757 de recomposição de revegetação da APP. E APP é tudo, é 100. Eu acho que é
1758 por isso que o conselheiro está dizendo o seguinte, acho que tem que separar
1759 porque a 4.1 é servidão, desapropriação, e a 4.2 e 4.3 são recomposição. Aí o
1760 conselheiro fala: vou recompor o quê? Ele está dizendo '30 m e não 70 m, pois
1761 70 m são APP." Presidente Renato Teixeira Brandão: "Foi por isso que eu até fiz
1762 uma pergunta para os conselheiros, se estavam tranquilos de votar os itens em
1763 conjunto. Então para não haver dúvida nós vamos votar o item 4.1, e o 4.2 e o 4.3
1764 em separado. Ok? Fica mais claro assim, conselheiro Walter?" Conselheiro Walter
1765 dos Santos Pinheiro Filho: "Ok. Essa é a minha preocupação. Inclusive, eu fiz
1766 essa pergunta no início, de que estava registrado a área de 1.050. Então eu acho
1767 importante manter a APP dos 30 m na condição de revegetação." Presidente
1768 Renato Teixeira Brandão: "Então vamos iniciar o processo de votação. Aqueles
1769 conselheiros que estão vão votar o item 4.1 de acordo com o texto hoje vigente,
1770 que foi aprovado na revalidação da licença." Votos favoráveis: Segov, Sede,
1771 Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Angá, Abenc e Uemg. Ausência:
1772 Appa. Presidente Renato Teixeira Brandão: "Agora nós vamos para votação dos
1773 itens que já discutimos aqui também, 4.2 e 4.3. Nós vamos fazer no bloco.
1774 Votando novamente por manutenção da condicionante no formato da revalidação
1775 que foi aprovada." Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: "Tem que saber
1776 qual é a redação alternativa, tem que inserir que o trecho de APP é aquele inserido
1777 nos 30 m." Presidente Renato Teixeira Brandão: "Existe uma proposta colocada
1778 no recurso, alternativa. Eu entendo que existem só essas duas propostas
1779 colocadas até o momento. Por isso que estamos fazendo a votação nesse
1780 sentido. Se o conselheiro quiser propor um outro texto, nós temos que construí-lo
1781 aqui ou o conselheiro tem que encaminhar. Foi o que eu pedi logo no início desses
1782 itens." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Eu que fiz a bagunça,
1783 presidente. A questão do recurso era para o 4.1, não para o 4.2 e o 4.3, que tem
1784 propostas alternativas. Precisam ser escritas. Era nesse sentido, era essa a
1785 confusão que eu tinha feito. Desculpa." Presidente Renato Teixeira Brandão:
1786 "Conselheiro, qual é a proposta alternativa?" Conselheiro Walter dos Santos
1787 Pinheiro Filho: "Que a recuperação e a recomposição se atenham ao trecho
1788 inserido na faixa de 30 m, tanto para APP como na área do Trecho de Vazão
1789 Reduzida. Assim como já está nos outros documentos devidamente acertados
1790 para recuperação de vegetação." Presidente Renato Teixeira Brandão: "E o prazo
1791 para isso, conselheiro?" Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: "Eu acho
1792 que não tem discussão quanto ao prazo. Um é 120 dias, e o outro, semestral."
1793 Presidente Renato Teixeira Brandão: "Essa alteração o senhor está fazendo no
1794 texto da condicionante hoje vigente." Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro
1795 Filho: "Isso, exatamente. Seria inserir apenas essa questão, que já está, eu
1796 entendo, convalidada. Mas só deixar claro que a parte que trata de 'para
1797 recomposição e recuperação' é do trecho de 30 m. Para que não se pense que é
1798 o de 100 m. Não é essa a proposta. Nós estamos mantendo a redação original e
1799 colocando essa observação porque a parte revegetada está descrito lá como

1800 1.050 m, que compõem essa faixa de 30. É só para não ficar uma interpretação
1801 equivocada.” Kamila Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Então a proposta
1802 é uma faixa de área de preservação de 100 m em que se recupera só 30 m e não
1803 100 m. Ou seja, nós vamos ter conceitos de áreas de preservação permanente
1804 para área de 30 m e para 70 m não. Esses 70 m então seriam o quê? Se houver
1805 necessidade de supressão de vegetação nessa área, de intervenção nessa área,
1806 o que considerar? Se não tem obrigação de estabelecer o que é definido como o
1807 conceito dela, eu estou entendendo que me parece que, inclusive, fere a
1808 legalidade restringir a recuperação de uma área de preservação permanente que
1809 não seja em sua totalidade.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Eu
1810 entendi que a Licença prévia prevê essa faixa de 30 m, que está condicionada a
1811 revegetação na área de 30 m. Ninguém está falando aqui que pode haver
1812 supressão a bel-prazer do proprietário ou de quem quer que seja. Nós estamos
1813 falando aqui que não há obrigação de revegetação. É diferente. Os cuidados com
1814 a área têm que obedecer ao rigor da lei que trata de áreas de preservação
1815 permanente.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Conselheiro Walter, essa
1816 seria a proposta não é? Eu acho que agora a gente escuta a Supram. Kamila,
1817 explique a condição e a consideração da Supram, por favor.” Kamila Borges
1818 Alves/Supram Triângulo Mineiro: “É o que eu havia dito, nós entendemos pela
1819 manutenção do texto que havíamos formulado por entender que APP e toda
1820 necessidade de preservação dela se estabelecem em toda sua faixa e não
1821 somente em 30 m. E quando houve o estabelecimento de recuperação daquela
1822 área de 1.050 para revegetar os 30 m, que seriam os 30 m ao longo do
1823 reservatório, não me parece acertada essa medida compensatória. Por isso aqui
1824 nesse momento nós como órgão ambiental, estando com o processo de
1825 renovação na mão, entendemos que deveria ser reavaliado. Porque uma medida
1826 compensatória, inclusive, no mínimo deveria ser equivalente. Então o nosso
1827 entendimento é que a APP tem que ser recuperada na sua integralidade.” Wallace
1828 Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Realmente, na LO inicial foi
1829 estabelecido como meta inicial que se recompusessem as áreas degradadas
1830 dentro da faixa de 30 m da APP. No entanto, como estamos falando desde o início
1831 desta reunião, a APP dos empreendimentos do CCBE é de 100 m, é uma faixa
1832 de 100 m. Essa proposta alternativa, é bom que os conselheiros tenham isso em
1833 mente, o que vocês estão votando é a vedação para que o órgão ambiental faça
1834 exigência contínua de revegetação dos outros 70 m. Na prática, o que vocês estão
1835 fazendo é determinar que a nova delimitação dessa APP é 30 m, porque ela só
1836 pode cumprir função ambiental em 30 m. Os outros 70 m, se não há alternativa
1837 para revegetação, existem no papel, mas esses 70 m não têm função ambiental.
1838 E isso decorridas quase duas décadas depois da instalação e operação do
1839 empreendimento. Então o que está sendo decidido aqui é uma alternativa de
1840 futuro e não só a condição do que foi estabelecido lá na primeira LO. Como eu
1841 disse, licenciamento ambiental é um rito sequenciado.” Conselheira Lidiane
1842 Carvalho de Campos: “Você comentou que APP desse tipo de empreendimento

1843 são 100 m. Olhando o artigo 22 do Código Florestal mineiro, na implantação de
1844 reservatório de água superficial destinado a geração de energia ou abastecimento
1845 público, que é o caso, é a faixa mínima de 30 ou máxima de 100, conforme ficar
1846 definido no licenciamento. Então não vejo que é uma obrigatoriedade ter 100 m.
1847 Me corrija se eu estiver errada, por favor, se essa minha interpretação do Código
1848 Florestal está errada. E segundo que eu acho que já garantimos no 4.1 que essa
1849 faixa vai ter 100 m, que a nossa APP nesse caso vai ter 100 m. Correto? A questão
1850 que você pontuou é a condição ambiental dos outros 70 m, mas que de fato já
1851 estão previstos 100 m com a aprovação do item 4.1, no meu entendimento, já
1852 garantimos. Estou correta ou estou errada?” Wallace Alves de Oliveira
1853 Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Conselheira, a legislação realmente não fixa
1854 obrigatoriedade de 100 m. Quem fixou isso, como você disse ou de acordo com
1855 os ditames do licenciamento ambiental foi no licenciamento ambiental originário
1856 da empresa. Ficaram determinados 100 m. No item 4.1, o que determinamos foi
1857 justamente a faixa jurídica, a existência da faixa jurídica. Recompósitos estão
1858 apenas 30 m. Então os itens 4.2 e 4.3 ampliam as condições, como eu disse, por
1859 conta da periodicidade do licenciamento, de colocar a expansão para que os
1860 outros 70 m de faixa de APP não sejam só uma faixa jurídica, mas que tenha
1861 função ambiental. Então nós temos que lembrar qual foi a determinação de cada
1862 instância. Foi na LO inicial que se determinaram esses 30 m de APP, mas na
1863 revalidação, seis anos depois, o órgão ambiental entendeu, e o Conselho ratificou,
1864 que tudo bem, se já tem os 30 m revegetado, agora nós queremos um projeto de
1865 recomposição. E eu já disse que não necessariamente é plantio de mudas, mas
1866 recomposição com quaisquer técnicas que entreguem aquele ambiente em
1867 condições de ter manifestação daquilo que a norma prevê como função das APPs.
1868 Então nesses outros 70 m, se não tiver esses projetos, apresentação desses
1869 projetos que os itens 4.2 e 4.3 determinam, os 70 m continuarão sendo uma faixa
1870 jurídica de APP, porque o item 4.1 garantiu isso, mas não terão utilidade ambiental
1871 justamente porque está sendo decidido que o órgão não pode solicitar que o
1872 empreendimento intervenha nessa área de 70 m a fim de garantir que tenha
1873 função ambiental.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Deixa eu só fazer uma
1874 consideração corroborando o que a Supram disse. Nós não vamos ter nenhuma
1875 medida para os 70 m. Na proposta que os conselheiros trazem ela vai ser só no
1876 papel, porque não vai ter nenhuma medida efetiva nos 70 m. Aí eu ressalto que
1877 esses 100 m, pela própria empresa, nunca foi questionada a questão dos 100 m.
1878 Estava claro que existia intervenções em 30 m e em 70 m em períodos
1879 diferenciados, mas nunca foi questionado isso. Então não existe, não existirá com
1880 a aprovação desse item nenhuma medida a ser implementada dentro 70 m.”
1881 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “A APP não tem só esse dever de
1882 recuperação, até porque a recuperação se faz até sem intervenção. Mas eu vou
1883 aguardar a minha vez para poder defender a proposta alternativa, porque eu acho
1884 que ela está em linha com o que foi previsto nas licenças.” Conselheiro Adriano
1885 Nascimento Manetta: “A minha percepção nesse caso é o seguinte. Temos que

1886 separar a coisa. Ok, se estabeleceu uma APP em caso concreto de uma forma
1887 até bem estranha, mas estabeleceu. São 100 m. Outra coisa completamente
1888 desconexa é a obrigação de promover revegetação em período de três anos. É o
1889 que consta dessa condicionante 4.2. Isso aqui não é deixar revegetar, porque na
1890 4.1, a exigência é de praticamente aquisição. Então o que nós estamos propondo
1891 é aquisição da APP. O que nós estamos propondo é o seguinte. Em primeiro lugar,
1892 decorre do fato de que se estabeleceu uma APP no processo inicial, uma
1893 obrigação de revegetar ativamente em 30 m. Uma compensação já feita não cabe
1894 mudar em sede de revalidação de LO. Em segundo lugar, não é que a APP é
1895 inutilizável. Aliás penso eu que a Supram passaria muita vergonha ao trazer essa
1896 conotação de que uma APP sem revegetação não cumpre com função ambiental
1897 na infinidade de processos onde foi travada a questão da ocupação em áreas
1898 urbanas adensadas por causa de APP. A APP cumpre sua função de muitas
1899 maneiras, mas o que colocamos aqui é não a revegetação ativa. Simplesmente
1900 porque é um custo desproporcional, posterior e ilógico. Agora não quer dizer que
1901 ela não se revegete. Do jeito que está desenhado pela condicionante 4.1, cedo
1902 ou tarde, a concessionária tendo adquirido por uma via ou por outra, essas áreas
1903 terminarão recuperadas. O que não vai acontecer é no período de três anos. Isso
1904 é caro, oneroso e desproporcional, na minha percepção. Porque o pacote que foi
1905 estabelecido para a operação, para a instalação era 30, não era 70, e não cabe
1906 em sede de revalidação mudar as condições dadas. Mas não se trata de
1907 abandonar e descartar a APP, ela continua sendo impeditivo de uso, e o uso que
1908 se estabelece ali, na grande maioria das vezes, será revisto e terá que ser
1909 retirado. É esse o ponto. Então, na minha percepção, permanece a proposta
1910 alternativa, sim, no sentido de que revegetação ativa para o período de três anos
1911 com plantio, nos 30 m. O que vem além disso, com o tempo, esse semental vai
1912 chegar até os outros 70. É isso que nós estamos propondo.” Kamila Borges
1913 Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Adriana, nisso você tem razão, em relação a
1914 esse prazo. Por isso já em conversa com a equipe, até para acompanhar os outros
1915 pareceres que a gente já vem elaborando ultimamente, para colocar que o projeto
1916 com cronograma seja no prazo da renovação da licença. Como esse processo já
1917 entrou com o pedido de renovação e está, inclusive, com renovação automática,
1918 vamos sugerir colocar ‘no prazo máximo de dez anos’. E porque você colocou que
1919 agora não nos cabe alterar o que havia sido estabelecido em condicionante
1920 anterior, dizer que isso foi alterado, inclusive da LI para LO, com a mudança do
1921 Parque Pau Furado. Essas situações ocorrem. Justamente por ter o processo a
1922 necessidade de voltar sempre ao órgão ambiental aí surgem novas situações, o
1923 que é possível, sim, adequar.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Essa
1924 questão do prazo de dez anos eu estou refletindo. Agora uma coisa é adequar o
1925 que não está cumprido ou que é previsto e é inadequado, o que é defeituoso ou
1926 até insuficiente antes de cumprir. Ou ilegal. Outra coisa é, depois que a condição
1927 já está proposta, acatada, cumprida encerrada, propor condição adicional sobre
1928 a mesma questão. Mas aqui há que se refletir pelo prazo de dez anos.” Yuri Rafael

1929 de Oliveira Trovão/SEMAD: “Como trabalhamos na Supram Norte, geralmente
1930 quando pedimos para apresentar programa ou cronograma a gente fala ‘a ser
1931 aprovado pela superintendência competente ou pelo órgão competente’. Porque
1932 não fica um prazo vinculado, por exemplo, de dez, três ou cinco anos. Esse
1933 cronograma é apresentado para a Supram, e a própria Supram vai conversando
1934 com o empreendedor e adequando esse prazo, se é possível ou não. Então seria
1935 ‘apresentar projeto com cronograma de execução a ser aprovado pelo órgão
1936 competente para recuperação e recomposição vegetal...’ Não define prazo nesse
1937 momento, o próprio cronograma e os estudos que vão anteceder esse projeto que
1938 vão demonstrar. Às vezes não precisa vincular nesse momento o prazo. É uma
1939 sugestão que geralmente fazemos lá no Norte quando colocamos cronograma de
1940 execução em projeto.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Presidente,
1941 eu queria poder falar da proposta alternativa e qual o objetivo dela.” Presidente
1942 Renato Teixeira Brandão: “Uma vez que a Supram está discutindo um ajuste que
1943 a Kamila trouxe e a sugestão do Yuri, eu queria ouvir a Supram com relação a
1944 essa possibilidade de ajuste, já que ela já fez um com relação a prazo, para
1945 fecharmos esse texto aqui.” Kamila Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Nós
1946 ouvimos atentos, mas a preocupação nossa é que sendo estabelecido, vindo para
1947 nós um projeto com uma extensão de prazo muito longo, nós teríamos a
1948 prerrogativa de não aprovar esse projeto? Então considerando isso, para que a
1949 gente não entre nessa celeuma, entendemos que deveria ser estabelecido. E por
1950 isso que limitaríamos a no máximo dez anos.” Yuri Rafael de Oliveira
1951 Trovão/SEMAD: “Entendido. Na minha opinião, quando colocamos isso, vincular
1952 a aprovação do órgão ambiental, não tenho dúvida de que você poderia indeferir
1953 o pedido feito pela empresa. Mas aí fica realmente a critério de cada
1954 superintendência. Nesse contexto, eu entendo o que você está colocando
1955 também.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Então a Supram mantém, fez o
1956 ajuste dos dez anos dentro das discussões que foram colocadas.” Conselheiro
1957 Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Eu não estou aqui discutindo a questão da
1958 APP, da positividade de se ter uma área totalmente revegetada, que seria, vamos
1959 dizer assim, o ideal. Eu estou aqui me atendo às licenças que foram emitidas e
1960 ao que está nos documentos. Então veja que essa discussão foi válida. Porque
1961 conforme o texto que está ali na Supram, quando se fala em recuperação, aí
1962 temos que distinguir muito o significado de cada uma dessas palavras, o que é
1963 recuperação, o que é recomposição e o que é preservação, porque elas são
1964 bastante diferentes. Então quando falamos em recuperação estamos falando,
1965 inclusive, da possibilidade de você ter que tirar eventuais ocupações lá de
1966 proprietários, o que também é um impacto ambiental, desfazer de culturas que
1967 eventualmente estejam há anos naquela região, tudo isso para que você tenha
1968 uma APP revegetada. Aqui quando coloco a proposta alternativa é no sentido de
1969 manter o que está combinado lá atrás, salvo engano, na LO, que é a faixa de 30
1970 m, que deve ser sempre mantida revegetada, e a faixa de 70 m, em que o
1971 empreendedor vai ter que fazer aquisição ou desapropriação ou a servidão, como

1972 está previsto na redação, mas não deixando de ressaltar que também terá
1973 deveres a se cumprir nessa faixa de 70 m. Porque a área de preservação
1974 permanente não está restrita à obrigação de revegetar uma área, ela tem outros
1975 deveres, e sabemos disso. Tem que respeitar aquilo que está previsto na
1976 regulamentação para essa área. Então aqui o que eu estou querendo é evitar
1977 talvez até um impacto maior, que é deixar em aberto a possibilidade de você ter
1978 que remanejar, realocar ou desapropriar propriedades que estejam nessa área.
1979 Aliás, salvo engano, a própria Supram citou isso no início da reunião, de que essa
1980 área não estava sendo o objeto de compensação dos 70 m em outro lugar
1981 justamente porque já há uma impossibilidade de você avançar com uma
1982 revegetação nessa área. Assim eu entendi, pelo menos, mas essa alternativa eu
1983 acho que, além de preservar a faixa de 30 m, que hoje está lá já revegetada, vai
1984 criar, sim, benefícios adicionais, vai passar a ter o título de preservação
1985 permanente até os 100 m e sem criar um impacto ambiental maior, como por
1986 exemplo a desapropriação, a relocação. Aliás, tem que durante os licenciamentos
1987 ambientais de hidrelétricas, de barragens, é extremamente combatido, que é
1988 justamente o impacto socioambiental que empreendimentos muitas vezes
1989 causam de ter que realocar pessoas sem a devida necessidade. Então essa é a
1990 proposta alternativa.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “E acho que está
1991 esclarecido. Eu só ressalto que há aqui dentro dessa proposta alternativa uma
1992 mudança.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Presidente, os dez
1993 anos eu acho que podem mudar também na alternativa para acompanhar a
1994 Supram, porque de fato o prazo é inexecutável.” Presidente Renato Teixeira
1995 Brandão: “A Supram tem mais alguma consideração para fazer sobre o texto do
1996 4.2?” Kamila Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Não, eu acho que é isso
1997 mesmo. Agora dizer que nos 30 m a área já está revegetada, não há necessidade
1998 de apresentar projeto de recomposição nessa área. Essa é uma área que já está
1999 revegetada.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Ok. A condicionante, no fim
2000 das contas, seria inócua se aprovada desse jeito. Não é, Kamila?” Kamila Borges
2001 Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Exatamente.” Presidente Renato Teixeira
2002 Brandão: “No entendimento da Supram, hoje vocês têm documentações que
2003 comprovam que a área dos 30 m já foi recuperada e recomposta. Não é, Kamila?”
2004 Kamila Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro: “É claro que em razão de uma
2005 queimada, alguma intervenção, porque são áreas monitoradas. Então
2006 eventualmente o empreendedor tem que às vezes jogar energia em algum ponto.
2007 Mas, se não fosse, inclusive, essa condicionante estaria descumprida se
2008 entendermos que a área não foi recuperada e nem recomposta. Então para mim
2009 ela é inócua.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “O que está se discutindo
2010 aqui são um plano, um projeto e um cronograma. A manutenção da área não
2011 remeteria a um projeto ou cronograma. Não é, Kamila?” Conselheira Lidiane
2012 Carvalho de Campos: “Kamila, aí você responde de uma vez. Na própria redação
2013 da Supram tem: ‘ainda não recuperada e não recomposta.’ É por que vocês
2014 estavam falando dos 70 m?” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Está falando

2015 dos 100 m.” Guilherme Melazzo/Consórcio Capim Branco Energia: “Só esclarecer
2016 o seguinte. Na verdade, o que falamos que já atendeu, que está revegetado, é a
2017 questão da meta dos 1.050 hectares. Ainda existem algumas áreas que têm
2018 algumas pendências, tipo proprietário que não aceita, proprietário que ainda tem
2019 uma pendência da época da negociação fundiária, proprietário onde já tentamos
2020 plantar, e ele solta o gado. Enfim, só para esclarecer que se considerarmos todo
2021 o entorno do reservatório, a faixa de 30 m, ainda existem alguns remanescentes
2022 que precisam ser recuperados. O que finalizamos é a meta estabelecida dos 30
2023 ha.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Eu acho que isso só reitera o
2024 posicionamento da Supram com relação a esse entendimento que foi colocado
2025 pela empresa de algumas áreas em que não é possível ter acesso ou tem
2026 impedimentos; elas são entendidas pela Supram, e a Supram tem entendido como
2027 aquelas áreas em que é possível a recomposição, a reparação, de estarem sendo
2028 recuperadas e recompostas.” Ricardo Carneiro/Consórcio Capim Branco Energia:
2029 “Eu acho que o Guilherme quis dizer o seguinte, que a condicionante não é inócua
2030 nem com a alternativa proposta. Os 30 m ainda têm um delta, não sei qual
2031 percentual, se 70 ha, talvez menos, que ainda precisa ser recomposto porque o
2032 proprietário colocou gado, o proprietário dificultou, e isso vai ser resolvido com a
2033 4.1, que já foi discutida. O que o Guilherme está dizendo é o seguinte...”
2034 Guilherme Melazzo/Consórcio Capim Branco Energia: “O que estou dizendo é que
2035 o PTRF proposto é para fechar essa questão dos 30.” Ricardo Carneiro/Consórcio
2036 Capim Branco Energia: “É porque com a 4.1 vão resolver esses óbices de
2037 proprietários que impedem. É isso que eu quis dizer.” Presidente Renato Teixeira
2038 Brandão: “Então nós temos duas redações alternativas. Eu vou fazer o registro
2039 que a Supram fez, de que entende que a proposta alternativa acaba sendo inócua,
2040 uma vez que a empresa já fez, e a ideia até da revalidação seria discutir questões
2041 para recuperação e recomposição na área além dos 100 m.” Wallace Alves de
2042 Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “A conselheira Lidiane fez uma
2043 indagação a respeito do trecho que fala das áreas ainda não recuperadas ou
2044 recompostas por vegetação nativa. Só reforçando, essa condicionante 4.2 diz
2045 respeito à faixa de 70 m, que não estava na LO original. A primeira LO só
2046 contemplou 30 m de vegetação nativa. Essa na revalidação de LO expandimos
2047 para os outros 70 m, ou seja, a proposta alternativa a esvazia de sentido. Em
2048 relação ao que foi aprovado na 4.1, porque foi aprovado que o empreendimento
2049 tomará parte no direito real sobre essas áreas, ou seja, ele vai ter que adquirir ou
2050 constituir servidão administrativa nos 100 m. Isso quer dizer que esses outros 70
2051 m, naturalmente, precisam ser recompostos, revegetados ou recuperados de
2052 alguma forma. E aí de novo nós não estamos aqui consignando que o método
2053 seja plantio. Onde tiver condição de outro tipo de regeneração, fica a critério
2054 técnico do empreendimento.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “É
2055 exatamente esse o ponto. Na nossa percepção, a renovação de Licença de
2056 Operação não pode mudar, não pode inovar naquilo que já foi feito.” Conselheiro
2057 Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Mantida a primeira alternativa, que é a da

2058 Supram, ou seja, abrimos então a possibilidade de novas desapropriações da
2059 área. Na verdade, tem todo um processo que é feito na época ainda do
2060 licenciamento ambiental. É isso que nós estamos falando? Ou seja, a recuperação
2061 pode, inclusive, encaminhar o pedido de desapropriação de pessoas para poder
2062 fazer a faixa ficar completamente revegetada? Não seria criar mais um impacto
2063 ambiental que foi estudado lá atrás? E 20 anos depois ainda.” Conselheiro
2064 Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “O próprio empreendimento fez isso anos
2065 atrás. Novamente, o ônus aqui colocado é pelo empreendedor. O mal que
2066 vivemos hoje na região do Triângulo Mineiro, nessa região, foi posto por isso,
2067 porque não se resolveram esses problemas. Essa é uma questão que o
2068 empreendedor tem que resolver.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho:
2069 “Mas não só o empreendedor. Se houve erros lá atrás, nós temos que também
2070 colocar os órgãos competentes. Porque toda essa confusão começou, inclusive,
2071 entre o IEF e a própria Secretaria de Meio Ambiente.” Presidente Renato Teixeira
2072 Brandão: “Nós vamos encaminhar agora, está claro para todo mundo. A faixa
2073 inicial era de 30 m. A revalidação foi discutida junto com a Supram, a Supram
2074 entendeu que o correto seria de 100 m, e por isso foi aplicado com 100 m. Agora
2075 há um recurso em que não foi levantada pela empresa essa questão dos 30 m,
2076 mas os conselheiros trouxeram no relato de vista a questão dos 30 m.”
2077 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Presidente, a minha pergunta não
2078 foi resolvida. Eu perguntei se na opção da Supram, ou seja, na proposta da
2079 Supram está prevendo recuperação. Isso dá direito a desapropriação dos
2080 moradores que estão na faixa de 70. O senhor concorda que essa redação dá
2081 margem a isso? Eu queria só que a Supram confirmasse se pode haver
2082 desapropriação com essa redação que está aí.” Kamila Borges Alves/Supram
2083 Triângulo Mineiro: “Primeira coisa. Não entendemos como sendo impacto
2084 ambiental a recuperação dessa área de 70 m. Já foi estabelecido como
2085 condicionante e aprovado, a 4.1, que é comprovar a instituição de servidão,
2086 aquisição ou desapropriação de toda APP. Então isso já foi determinado e
2087 aprovado por vocês. O 4.1 estabeleceu a forma jurídica de dar legalidade para
2088 essa área. Isso quer dizer que, se aprovada a redação conforme nosso texto,
2089 esperamos que essa área seja recomposta e que ainda seja cumprido o item 4.1,
2090 que seja instituída a servidão, que seja adquirida essa área ou desapropriada.”
2091 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Então está confirmado que pode
2092 haver desapropriação de pessoas.” Kamila Borges Alves/Supram Triângulo
2093 Mineiro: “Sim. Vocês confirmaram isso na aprovação do item 4.1.” Conselheiro
2094 Walter dos Santos Pinheiro Filho: “No 4.1 foi confirmado – eu cheguei a ressaltar
2095 – nos 30 m, que hoje não tem esse problema. Kamila, nada contra, respeito o seu
2096 objetivo, e eu estou aqui me referindo apenas ao que foi combinado antes, o que
2097 está nas licenças. O meu papel aqui, até porque nem conheço ninguém do Capim
2098 Branco e nunca estive lá. Estou apenas me referindo aos documentos. E está
2099 claro nos documentos de LO sobre essa questão da faixa de 30 m. Agora, por
2100 outro lado, a essa altura do campeonato poder aventar, criar novos impactos

2101 ambientais com desapropriação e realocação de pessoas, eu acho que é
2102 preocupante.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Registrado. Nós vamos para
2103 o encaminhamento do item 4.2. O texto original sofreu essa alteração de ‘dez
2104 anos’, a partir das nossas discussões. E tem a proposta alternativa, que é o texto
2105 apresentado pelos conselheiros Walter e Adriano Manetta, a partir do relato de
2106 vista. Nós vamos votar de acordo com o parecer da Supram, com o texto em tela
2107 da Supram, o primeiro texto. Aqueles conselheiros que estiverem a favor do
2108 primeiro texto vão se manifestar. Vamos iniciar o processo de votação do item 4.2,
2109 por favor.” Votos favoráveis: Cohab, Crea, Appa, Angá e Abenc. Votos contrários:
2110 Sicepot, CMI, Codemig, Seinfra, Sede e Segov. Abstenção: Uemg. Justificativas
2111 de votos contrários e de abstenção. Conselheira Jocilene Ferreira da Costa: “Eu
2112 vou me abster porque fiquei muito confusa, estou ainda muito confusa,
2113 principalmente agora no final, que o conselheiro falou 30, e a técnica da Supram
2114 falou que a 4.1 é 100. Aí que eu fiquei mais confusa ainda. Então eu prefiro me
2115 abster.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Conselheira, fazemos a discussão
2116 aqui, mas no 4.1 fica registrado que a APP é 100, e não houve nenhum
2117 questionamento sobre APP de 100. Até então está se discutindo a questão da
2118 recuperação.” Conselheira Jocilene Ferreira da Costa: “Assim mesmo eu vou me
2119 abster porque ainda há muita dúvida.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro
2120 Filho: “Eu voto contrário, voto pela proposta alternativa.” Conselheiro Adriano
2121 Nascimento Manetta: “Eu voto contrário por entender que na revalidação de LO
2122 não se pode inovar nas condicionantes já colocadas.” Conselheiro Paulo Eugênio
2123 de Oliveira: “Eu voto contrário acompanhando os argumentos do relator.”
2124 Conselheira Lidiane Carvalho de Campos: “Voto pela redação alternativa.”
2125 Conselheiro Frederico Amaral e Silva: “Eu também voto pela redação alternativa.”
2126 Conselheiro Leorges de Araújo Rodrigues: “Voto contrário.” Presidente Renato
2127 Teixeira Brandão: “Então nós tivemos o texto alternativo com seis votos e o texto
2128 original sugerido pela Supram com cinco. Item 4.3. Também temos um texto, que
2129 seria o texto original, e o texto até então proposto pela empresa, que fez o recurso.
2130 Eu vou perguntar primeiro à Supram se também tem o objeto prejudicado, o texto
2131 da Supram, uma vez que houve aprovação do 4.2. Está mantida a proposta do
2132 texto da Supram? Só para confirmar.” Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram
2133 Triângulo Mineiro: “Sim. Pela Supram, sim.” Presidente Renato Teixeira Brandão:
2134 “Há alguma proposta dos conselheiros em um texto alternativo para o 4.3?”
2135 Conselheiro Frederico Amaral e Silva: “Presidente, eu acho que tem que adequar
2136 o prazo. Porque são dez anos, e no Parecer Único está três.” Presidente Renato
2137 Teixeira Brandão: “Isso. Tirando essa adequação. Walter, alguma proposta?”
2138 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Não. Era exatamente essa. Eu
2139 acho que o prazo de dez anos, e aí a Supram poderia definir se o prazo semestral
2140 não é muito curto em se tratando de dez anos. Se talvez não fosse melhor anual.
2141 Mas não é exigência de alternativa, é mais um alinhamento.” Presidente Renato
2142 Teixeira Brandão: “Supram, manifestação sobre semestral para anual, período de
2143 dez anos.” Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Sim. O

2144 encaminhamento do relatório pode ser de caráter anual.” Presidente Renato
2145 Teixeira Brandão: “E o período de dez anos para ter coerência com o de cima?”
2146 Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Sim.” Presidente
2147 Renato Teixeira Brandão: “Então nós temos um texto só no 4.3. Então vamos
2148 inicial o processo de votação. Vamos votar o item 4.3 conforme o Parecer Único
2149 da Supram, com os ajustes do prazo de dez anos e envio do relatório de forma
2150 anual.” Votos favoráveis: Segov, Sede, Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI,
2151 Sicepot, Appa, Angá e Abenc. Abstenção: Uemg. Justificativa de abstenção.
2152 Conselheira Jocilene Ferreira da Costa: “Eu vou me abster porque o 4.3 está
2153 atrelado ao 4.2, e eu fiquei com dúvidas no 4.2 e assim eu me abstenho.”
2154 Presidente Renato Teixeira Brandão: “Condicionante 4.3, com o texto da Supram,
2155 com as alterações citadas, aprovado por 11 votos e uma abstenção. Item 4.4,
2156 nesse nós não fizemos discussão. Então vou abrir para o Walter.” Conselheiro
2157 Walter dos Santos Pinheiro Filho: “A condicionante 4 original fala em apresentar
2158 um plano de conservação de uso do entorno do reservatório, consolidando todas
2159 as adequações solicitadas pela Supram. Aqui diz ainda que o Paquera deverá ser
2160 disponibilizado ao público em geral para consulta e cópia dos interessados. Pelo
2161 que eu percebi na opção do consórcio, foi a solicitação de exclusão, pois o
2162 consórcio apresentou ao Triângulo Mineiro adequações técnicas do plano diretor
2163 dos reservatórios das usinas hidrelétricas I e II em 19/6/2013, disponibilizado o
2164 documento no site da empresa. A Supram vota pela manutenção da condicionante
2165 na forma e prazo que foram apresentados. A nossa proposta leva apenas a
2166 seguinte questão. Primeiro há uma afirmação de que o empreendedor, quando
2167 dessa solicitação de regulamentação da área de entorno, apresentou, muito
2168 provavelmente em comum acordo com o órgão ambiental competente, a revisão
2169 dos planos diretores. E aqui se vê que isso se deu de maneira legítima, porque,
2170 inclusive, pelo que está visto no parecer, há solicitações de adequações atendidas
2171 em 2013. Neste momento agora se solicita a execução do Pacuera, em que a
2172 instrução de serviço que regulamenta isso é a 1/2017. Um dos trechos retirados
2173 também do parecer fala que a condicionante faz alusão ao conjunto procedimental
2174 estabelecido pelas normas e prescrições técnicas em vigor. E aqui percebemos
2175 que a instrução de serviço da SEMAD 01/2017, já está dito aqui, é muito posterior
2176 a este recurso, é uma legislação mais atual. Então nós recomendamos pelo
2177 acolhimento do pedido de exclusão da condicionante, uma vez que o
2178 empreendedor atendeu à condicionante de revisão do plano diretor dos
2179 reservatórios em 2005 e também as solicitações de adequação, e, pelo que está
2180 dito na própria transcrição, a norma em vigor não condicionava a questão do
2181 Pacuera. Esse foi o entendimento observando a documentação pertinente.”
2182 Kamila Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Nós mantemos a nossa
2183 condicionante.” Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro:
2184 “Existem indícios no processo, porque não foram analisadas as condicionantes
2185 entregues. Nós nos ativemos àquilo que foi afirmado em sede recursal. Mas
2186 existem indícios de que, posteriormente, as exigências do Pacuera foram

2187 cumpridas, indícios processuais nos documentos. No entanto, o que estamos
2188 debatendo aqui é se essa condicionante deva existir ou não no processo de
2189 licenciamento. E aí nós mantemos a posição de que o que a empresa tinha
2190 entregue, ao menos até 2013, não configurava um Pacuera com todas as
2191 exigências que devem ser implementadas. Era um plano diretor, que ainda
2192 precisava de algumas complementações e, principalmente, que a empresa
2193 consolidasse todas as informações entregues em processos diferentes ao longo
2194 do tempo em um único documento. Então é uma condicionante simples, que eu
2195 nem sei se foi cumprida posteriormente ao recurso, mas que é apenas para que
2196 a empresa consolide as informações e dados que ela já apresentou
2197 anteriormente.” Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “Agradeço os
2198 esclarecimentos. Volto para o Conselho. Mais alguma manifestação? Nós temos
2199 então a manutenção pela equipe e a exclusão proposta pelo conselheiro.”
2200 Conselheiro Frederico Amaral e Silva: “Eu só não entendi o final do que foi
2201 colocado pela Supram Triângulo. É só um relatório? Eu não entendi muito bem o
2202 comentário final.” Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “O Wallace mesmo
2203 pode responder, mas ele falou que foram apresentadas algumas documentações
2204 e que estão pedindo que sejam condensadas. De repente, essa condicionante
2205 pode até ficar prejudicada em virtude do cumprimento. O empreendedor está
2206 presente. Ele pode informar se foi cumprida na sua integralidade?” Wallace Alves
2207 de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “O Pacuera foi aprovado pela equipe
2208 da Supram. Nós pedimos para que fosse apresentado o plano, que já foi
2209 aprovado, com todas as informações e adequações consolidadas. Então já está
2210 aprovado. O cumprimento da condicionante é consolidar essas informações e nos
2211 apresentar. E nós mantemos essa posição, que seja entregue.” Yuri Rafael de
2212 Oliveira Trovão/SEMAD: “Eu queria só saber se o empreendedor tem alguma
2213 informação mais recente disso, posterior ao recurso, se foi entregue ou não.”
2214 Ricardo Carneiro/Consórcio Capim Branco Energia: “Eu vou também pedir apoio
2215 ao Guilherme, mas talvez tenha sido um problema então na redação originária,
2216 porque o que tínhamos entendido aqui é que tinha que apresentar outro plano. O
2217 plano foi apresentado, readequado, em 2013, e o Dr. Wallace acaba de confirmar
2218 isso.” Guilherme Melazzo/Consórcio Capim Branco Energia: “O Pacuera, que foi
2219 chamado lá no início do licenciamento também de plano diretor dos reservatórios,
2220 foi formalizado em 2005, o plano original, passou por todo o rito processual, de
2221 comunicação com as entidades, instituições; foi formalizado nas Prefeitura de
2222 Uberlândia e Araguari. Próximo de entrarmos com o processo de revalidação,
2223 aliás, antes do processo de revalidação – eu não vou me recordar da data –, a
2224 Supram pediu essas informações complementares ao plano diretor, e nós
2225 protocolamos isso em 2013. Então nós atendemos, até então, tudo que a Supram
2226 havia determinado. O que pareceu no texto era que teríamos que fazer um outro
2227 Pacuera. Daí só queríamos entender da Supram um pouco melhor sobre qual foi
2228 o entendimento dela mesmo. Aí o Wallace acabou já explicando.” Kamila Borges
2229 Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Só para deixar claro. Eu estou aqui com o

2230 parecer de renovação, que foi objeto de deliberação em 2013. Está na página 41:
2231 'Ressalta-se que a CCBE realizou a revisão do plano diretor atendendo as
2232 adequações solicitadas. Diante do exposto, a equipe técnica da Supram
2233 apresenta parecer favorável à aprovação do Pacuera. Ressalta-se que, após a
2234 aprovação do Pacuera pela URC, esse deverá ser consolidado e disponibilizado
2235 ao público em geral.' Então o que nós queremos é que de tudo que foi
2236 apresentado, na medida em que fomos pedindo quando fizemos a análise em
2237 2013, que tenhamos um documento único para poder dar publicidade. Esse é o
2238 objetivo da condicionante 4.4." Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: "O que a
2239 Supram deseja, e isso é muito comum, é porque às vezes o órgão ambiental
2240 solicita, e esses documentos às vezes vêm picado, vem uma informação, vêm
2241 vários protocolos. O que a superintendência quer é que se consolide isso em um
2242 único documento e entregue. Se foi entregue, é até bom para a empresa
2243 consolidar isso, talvez a empresa já tenha isso consolidado nos seus arquivos,
2244 para fins de controle próprio. A Supram só quer que consolide isso e entregue à
2245 Supram. Eu não vejo dificuldade nenhuma. Não é novo plano, é só a entrega das
2246 informações, como a Kamila falou, consolidado em um documento único."
2247 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Eu estou pensando em propor
2248 redação de consenso." Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: "Talvez a redação
2249 fique melhor. 'Consolidar todas as adequações solicitadas no plano apresentado,
2250 aprovado.' Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "'Consolidar todas as
2251 adequações solicitadas pela Supram no bojo do Pacuera já aprovado.'" Yuri
2252 Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: "Pode ser assim, Kamila? 'Apresentar
2253 consolidação de todas as adequações realizadas no plano de uso e conservação
2254 do solo aprovado.'" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Só uma sugestão,
2255 presidente: 'O Pacuera consolidado deverá apresentado.'" Conselheiro Walter
2256 dos Santos Pinheiro Filho: "Eu estou com uma dúvida. Pelo que estou vendo, ele
2257 foi aprovado e já está consolidado. Eu acho que o que está faltando é a parte da
2258 observação. Então não seria exigir a disponibilização ao público em geral consulta
2259 e cópia dos interessados? Não é essa a questão que falta?" Yuri Rafael de Oliveira
2260 Trovão/SEMAD: "Não. O objetivo não é disponibilizar a terceiros, é disponibilizar
2261 à Supram todos esses documentos. Então é uma consolidação mesmo das
2262 informações. Não é isso, Kamila?" Kamila Borges Alves/Supram Triângulo
2263 Mineiro: "Isso. Porque à medida que fomos analisando nós fomos pedindo alguma
2264 documentação, de zoneamento, e isso foi vindo de forma esparsa. Nós queremos
2265 um documento formal, que tenha uma capa, plano de conservação de uso do
2266 entorno do reservatório, e que nele estejam todas as informações que foram
2267 adequadas no decorrer da nossa análise. Nós aprovamos o Pacuera. Acontece
2268 que esse plano, da forma que foi feito, finalizado, não existe. Eu pergunto ao
2269 Guilherme Melazzo para ele responder se existe esse documento consolidado."
2270 Guilherme Melazzo/Consórcio Capim Branco Energia: "Não existe. Faremos isso,
2271 acho que isso é possível. Fazemos essa consolidação e protocolamos. Porque o
2272 que tem, de fato, é esse documento original, de 2015, e, posteriormente, a

2273 revisão, mas eles realmente ficaram separados. Está entendido.” Yuri Rafael de
2274 Oliveira Trovão/SEMAD: “Eu acho que isso tanto é possível como é benéfico,
2275 tanto ao órgão ambiental quanto ao próprio empreendedor, que vai ter um controle
2276 disso em um documento único. Eu acho que é uma coisa bem simples. Eu já vou
2277 encaminhar para votação. Está bom? Senhores conselheiros, em votação item
2278 4.4, conforme a redação já demonstrada no quadro.” Votos favoráveis: Segov,
2279 Sede, Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Appa, Angá, Abenc e Uemg.
2280 Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “Então condicionante mantida com
2281 aquelas alterações já informadas, por 12 votos favoráveis. Próximo item: 6.3.”
2282 Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Condicionante original: ‘Executar
2283 a proposta de construção de novos poleiros e estruturas de nidificação para a
2284 espécie ameaçada de extinção.’ A CCBE solicita alteração para ‘seis meses após
2285 aprovação do respectivo projeto’. A Supram indeferiu o pedido oportunizado pela
2286 CCBE. Aqui é muito simples, eu entendo que o que a CCBE está pedindo é uma
2287 alteração de prazo de 120 para 180 dias. Eu não acho que seja grandes coisas,
2288 não vi ser prejudicial isso, ainda mais neste momento agora que estamos vivendo,
2289 em que existem problemas para você fazer certos estudos. É realmente um
2290 projeto também complicado. Então a minha sugestão foi acatar os 180 dias. Agora
2291 eu faço uma outra recomendação, que a Supram defina o prazo de projeto.
2292 Porque não adianta você pôr um prazo aqui de apresentação, nesse caso aqui,
2293 que é a partir do projeto, e não definir a data do projeto, o prazo de projeto. Então
2294 essa é a minha sugestão. Acatar de 120 para 180, e ficar a critério da Supram
2295 definir o prazo máximo para elaboração do projeto.” Wallace Alves de Oliveira
2296 Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Primeiro em relação ao projeto, essa já é a
2297 condicionante 6.2, onde consignamos a entrega do projeto. A 6.3 é a execução
2298 da proposta. Em relação ao indeferimento, nós conversamos aqui agora e
2299 optamos por mudar de posição, deferir, porque o indeferimento veio por conta da
2300 falta de embasamento, de motivação alguma. Não teve motivos nem de fato nem
2301 de direito na peça recursal. Simplesmente pediram: mude, mas não disseram por
2302 quê. Então por questão de rigor na análise não concedemos. Mas agora,
2303 conversando, nós não vemos problema em aumentar para 180 dias.” Conselheiro
2304 Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Eu não sei se entenderam, mas os 180 dias
2305 são a partir da aprovação do projeto. E qual é o prazo para execução do projeto?
2306 É o 6.2?” Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “Apresentar em 150 e executar
2307 em 180.” Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “Apresentar proposta de
2308 construção. Isso seria o projeto? Porque a nomenclatura ficou diferente. Eu acho
2309 que foi por isso que me chamou atenção. Porque um fala em ‘proposta’, e o outro
2310 fala em ‘projeto’.” Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “Então podemos
2311 adequar ‘proposta/projeto’. Pode ficar assim, Wallace e Kamila?” Conselheiro
2312 Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Desculpa, é só questão formal, mas essa
2313 condicionante já foi aprovada.” Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “Sim, é só
2314 mesmo questão formal, como o Sr. Gustavo está colocando, só para esclarecer.
2315 Pode até colocar proposta/projeto nas duas para não ficar dúvida alguma. É só a

2316 questão formal, eu nem vou voltar à votação da 6.2. Em votação o item 6.3, com
2317 alteração do prazo de 120 para 180 dias.” Votos favoráveis: Segov, Sede, Seinfra,
2318 Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Appa, Angá, Abenc e Uemg. Yuri Rafael de
2319 Oliveira Trovão/SEMAD: “Então alteração do prazo para 180 dias. Vamos ao item
2320 7.7.” Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “Condicionante 7.7. Texto original:
2321 ‘Apresentar relatórios contendo informações relativas aos organismos associados
2322 a ambientes aquáticos especialmente ameaçados de extinção, no Trecho de
2323 Vazão Reduzida nos futuros processos de renovação de outorga da UHE Amador
2324 Aguiar I.’ O consórcio sugeriu a exclusão. A Supram opinou pelo indeferimento do
2325 pedido da CCBE. O meu comentário aqui já diz o seguinte: ‘O texto da
2326 condicionante é vago. Quais organismos associados a ambientes aquáticos que
2327 transcendem o reino animal, especialmente ameaçados de extinção, devem ser
2328 monitorados? O parecer descreve que organismos associados aos ambientes
2329 aquáticos compreendem uma gama de seres vivos que transcende o próprio reino
2330 animal, conforme classificação taxonômica atual atribuída à ictiofauna. Eu não
2331 sou nenhum especialista em ictiofauna, mas trabalho muito com isso também e
2332 me gerou aqui não saber de que espécie está se falando aqui. Para mim ficou
2333 vago isso. Eu manteria a condicionante da Supram e sugeriria apenas especificar
2334 que espécie deve ser pesquisada e monitorada, para não haver equívocos,
2335 posteriormente, ou erros de monitoramento.” Yuri Rafael de Oliveira
2336 Trovão/SEMAD: “Wallace, Kamila, dá para especificar quais são essas espécies?”
2337 Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Justamente o
2338 empreendedor tem também essa atribuição. Através do estudo técnico, ele pode
2339 elencar uma espécie guarda-chuva, que é indicador para outras espécies não
2340 animais, e a partir dessa indicação o próprio empreendimento, que entende mais
2341 das condições locais, poderia propor essa listagem de espécies. Então eu acho
2342 que o texto da condicionante, conforme está redigido hoje, abre essa
2343 interpretação para que o empreendimento proponha a lista de espécies
2344 fundamentando a relevância daquela espécie como indicador. Se os conselheiros
2345 entenderem que a Supram deve determinar essa lista, pode ser estabelecido o
2346 prazo para que a equipe da Supram faça o estudo e encaminhe ao
2347 empreendimento a lista de espécies. Mas, conforme está redigida, a
2348 condicionante não tem problema de execução. Porque, como eu disse, os
2349 estudiosos do empreendimento podem elencar as espécies mais adequadas para
2350 investigação.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho: “Presidente,
2351 utilizando o raciocínio da Supram, então eu acho que poderíamos fazer uma
2352 redação apenas incluindo exatamente isso que o Wallace colocou, que o
2353 empreendedor deverá listar e apresentar à Supram a listagem dos organismos
2354 que serão monitorados para aprovação da Supram e execução do
2355 monitoramento.” Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “Eu estou entendendo
2356 igual o Wallace falou aqui. É para apresentar um relatório. Nesse relatório vai ter
2357 as informações de quais são os organismos existentes associados aos ambientes
2358 aquáticos que estão ameaçados. É esse relatório.” Conselheiro Walter dos Santos

2359 Pinheiro Filho: “Eu estou entendendo que o relatório já é o resultado do estudo e
2360 não um relatório prévio com as premissas. Não é um termo de referência. Eu acho
2361 que para todos esses estudos que monitoram espécies tem que ser previamente
2362 estabelecido um termo de referência.” Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD:
2363 “Wallace, já foi apresentado algum estudo com essas espécies? Vocês já têm
2364 essas informações?” Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro:
2365 “Eu não tive acesso, especificamente, a espécies que não sejam da ictiofauna.
2366 Mas dentro dos levantamentos da empresa e da bibliografia que ela já possui nas
2367 investigações anteriores é que surgiriam os dados desse relatório que nós
2368 solicitamos. Então os indicativos que ele já tem com os estudos realizados,
2369 principalmente das espécies da ictiofauna, poderiam dar o condão das conclusões
2370 técnicas de quais espécies são relevantes para investigação. Eu acho que é por
2371 isso que inicialmente achamos que era melhor, mais profícuo que o
2372 empreendedor definisse e justificasse o porquê da definição dessas espécies.”
2373 Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “E colocando esse encaminhamento que
2374 está sendo proposto pelo Walter?” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro Filho:
2375 “Deixa eu só colocar, porque eu acho que não há discordância entre minha parte
2376 e a do Wallace, da Supram. Se isso está claro para o empreendedor – eu acho
2377 que poderíamos questioná-lo –, está tudo certo, não precisa mudar. Essa foi só
2378 uma preocupação minha. Se o empreendedor entende que isso está atendido
2379 assim, não tem problem. É só para evitar dubiedade do assunto.” Yuri Rafael de
2380 Oliveira Trovão/SEMAD: “Dubiedade não vai ocorrer. Não vai ter dúvida, porque
2381 toda a ata vai ser transcrita na sua integralidade, e nós temos as falas do Wallace.
2382 Qualquer dúvida, é só recorrer à ata e agora não só à ata, mas as gravações
2383 estão disponibilizadas.” Guilherme Melazzo/Consórcio Capim Branco Energia:
2384 “Eu só queria esclarecer para o Wallace. Causou bastante estranheza só o termo
2385 usado. Uma melhoria também, para que fique registrado em ata. Ele comenta que
2386 monitoramos essas comunidades aquáticas que extrapolam o reino animal.
2387 Temos o reino fungi, o reino protista. Então precisa de uma correção do texto
2388 também. E eu concordo que possamos listar, se todos estiverem de acordo. O
2389 único detalhe é esse. Quando você fala que quer que monitoremos ‘organismos
2390 aquáticos que extrapolem o reino animal’, para mim, soa muito estranho, nós que
2391 estamos todo dia trabalhando com isso. Em relação ao que a gente vem fazendo,
2392 nós monitoramos uma série de organismos aquáticos, monitoramento da
2393 ictiofauna, monitoramento limnológico. Então a gente consegue consolidar esse
2394 relatório tranquilamente. O único destaque é que ficou no texto essa questão de
2395 reino animal.” Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo Mineiro: “Em
2396 relação a essa questão de extrapolar o reino animal, isso foi só um argumento
2397 porque, no recurso, o empreendimento diz que já fazia esse levantamento, já fazia
2398 esse acompanhamento via monitoramento da ictiofauna. Então no recurso nós
2399 dissemos ‘olha, mas o ambiente aquático não se reduz à ictiofauna, não se reduz
2400 nem mesmo ao grupo animal. Então foi apenas uma explicação. E nessa 7.7 são
2401 organismos aquáticos especialmente ameaçados de extinção. Então são desde a

2402 ictiofauna até os bivalves, enfim, crustáceos, o que houver. Então o
2403 empreendimento tem que fazer esse levantamento e nos apresentar sobre os
2404 organismos aquáticos especialmente ameaçados de extinção no Trecho de
2405 Vazão Reduzida. Não precisam ser organismos fora do reino animal.” Yuri Rafael
2406 de Oliveira Trovão/SEMAD: “Eu acho que ficou bem entendido e já vou
2407 encaminhar para votação. Nós temos a solicitação do recurso para exclusão, em
2408 que pese o Walter ter entendido que a condicionante é pertinente, somente
2409 colocando aqueles esclarecimentos. Os esclarecimentos já foram feitos, vão
2410 constar em ata e na gravação do vídeo. Então em votação o item 7.7.” Votos
2411 favoráveis: Segov, Sede, Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Appa,
2412 Angá, Abenc e Uemg. Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “Então manutenção
2413 da condicionante 7.7 por 12 votos favoráveis.” Presidente Renato Teixeira
2414 Brandão: “Vamos entrar no item 10.” Conselheiro Walter dos Santos Pinheiro
2415 Filho: “Condicionante 10, texto original: ‘Comprovar a decisão dos procedimentos
2416 administrativos de averbação de reserva legal junto ao NRRA Uberlândia e
2417 Supram-TMAP, comprovando através de homologação da averbação junto ao
2418 CAR – Cadastro Ambiental Rural, ou com a juntada de cópia de matrícula do
2419 imóvel. Prazo: 1 ano.’ O consórcio colocou: ‘Comprovar, junto ao NRRA
2420 Uberlândia e Supram-TMAP, a regularização das Reservas Legais averbadas
2421 anteriormente ao advento da Lei nº 12.651/2012 (novo Código Florestal).’ A
2422 Supram indefere mantendo a condicionante conforme aprovado na 105/106
2423 reunião original da URC COPAM Triângulo Mineiro. O comentário aqui é para a
2424 Supram esclarecer o empreendedor se conseguiu ou não prover os recursos e
2425 registro das reservas legais e o CAR. Essa é uma questão em que ficou em
2426 dúvida. A proposta é no sentido de que tem que manter a condicionante.
2427 Entendemos necessário e importante a manutenção da condicionante e a sua
2428 extensão para o período de validade da LO, tendo em vista que se não acolhido
2429 o registro no CAR para as reservas legais de caráter compensatório, que depende
2430 de vistorias da Supram, não será possível emitir os respectivos termos de
2431 preservação de florestas para que seja averbado junto às matrículas dos imóveis.
2432 Então essa é a questão, a manutenção da condicionante e a sua extensão para
2433 o prazo de validade da LO.” Wallace Alves de Oliveira Silva/Supram Triângulo
2434 Mineiro: “Nós estamos de acordo com a alteração do prazo para cumprimento.
2435 Por ser licenciamento automático, propomos dez anos de prazo para cumprir essa
2436 condicionante nº 10.” Guilherme Melazzo/Consórcio Capim Branco Energia: “O
2437 texto também não condiz com o que nós estamos praticando. Nós fizemos o CAR
2438 e atendemos. Se estivesse no texto, já teríamos atendido a condicionante. Só que
2439 na prática não tivemos esse entendimento por parte do órgão ambiental. Eu queria
2440 saber se é possível ainda, neste momento, ajustar esse texto para que ele seja
2441 de fato na forma que a gente vem atendendo, na forma dos lotes, montamos um
2442 check list de documentos que estamos colhendo. Se é possível ajustar o próprio
2443 texto que possamos propor. Porque da forma que está aí, mencionando o CAR,
2444 ainda vai não vai ficar correto. Eu estou querendo ajustar isso, aproveitar o

2445 momento.” Kamila Borges Alves/Supram Triângulo Mineiro: “Eu acho que
2446 realmente a redação, ficamos tão focados, e talvez passaram algumas coisas. Eu
2447 acho que precisamos melhorar essa redação até para dizer que a conclusão,
2448 quem vai ultimar a regularização da reserva legal é o órgão licenciador, que no
2449 caso é a Supram. Então eu acho que podemos mudar essa redação. E aí,
2450 Guilherme, eu acho que não precisa colocar a forma como estamos trabalhando,
2451 porque é tão sui generis, tão diferente. Então eu acho que deveria ser: ‘Comprovar
2452 a regularização da reserva legal do empreendimento no prazo de dez anos.’”
2453 Presidente Renato Teixeira Brandão: “Então vamos para a votação.” Votos
2454 favoráveis: Segov, Sede, Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Appa,
2455 Angá, Abenc e Uemg. Presidente Renato Teixeira Brandão: “Aprovada a
2456 condicionante 10 com o ajuste discutindo aqui na reunião. Vamos agora para a
2457 condicionante 11. Essa condicionante foi pauta de relato de vista do conselheiro
2458 Gustavo.” Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Presidente, eu vou
2459 retirar, não vou fazer esse debate aqui não. Já estamos no avançado, e ficar
2460 pegando essas miudezas tem hora que dá uma cansada. Nós vamos tentar
2461 depois, de outra forma, trabalhar e buscar essa justiça social e ambiental.”
2462 Presidente Renato Teixeira Brandão: “Então você retira a proposta de voltar com
2463 a condicionante. Ok. Então eu vou ter que votar pela exclusão do item 11, que é
2464 conforme o parecer da Supram e até o próprio pedido do empreendedor. Aqueles
2465 conselheiros que estão de acordo com a exclusão conforme o parecer da Supram
2466 vão se manifestar favorável. O parecer da Supram concorda com pedido de
2467 recurso e sugere a exclusão da condicionante 11. Esse é o parecer da Supram.
2468 Nós estamos votando conforme o parecer da Supram, pela exclusão da
2469 condicionante, uma vez que a Supram concordou.” Votos favoráveis: Segov,
2470 Sede, Seinfra, Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Abenc e Uemg. Votos
2471 contrários: Appa, Angá. Justificativas de votos contrários. Conselheiro Gustavo
2472 Bernardino Malacco da Silva: “A justificativa é por entender essa questão da
2473 recuperação do parque, como deveria ter sido, sob a gestão do Consórcio Capim
2474 Branco, com obrigação de recuperar as áreas degradadas. É mais um passivo
2475 que o governo de Minas assume com o boné dos outros, como foi falado hoje pelo
2476 representante da CMI.” Conselheiro Paulo José de Oliveira: “O mesmo parecer
2477 do meu companheiro, a mesma ideia.” Considerações finais. Conselheiro Gustavo
2478 Bernardino Malacco da Silva: “Eu gostaria de reforçar essa questão importante,
2479 como foi desde o início do processo, as equipes técnicas firmes em relação à
2480 questão técnica e jurídica. Então eu gostaria de parabenizar.” Presidente Renato
2481 Teixeira Brandão: “Eu também aproveito e parabenizo a Supram Triângulo pela
2482 atuação nesse processo.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Presidente,
2483 eu preciso parabenizar a sua condução nesse processo, extremamente difícil e
2484 longo.” Presidente Renato Teixeira Brandão: “Obrigado. Nós vamos tentando
2485 construir com todos essa condução.” Conselheiro Frederico Amaral e Silva: “Só
2486 para fazer minhas as palavras do Manetta também.” **6) PROCESSO**
2487 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE**

2488 **COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO. 6.1) ECO135**
2489 **Concessionária de Rodovias S/A. Implantação ou duplicação de rodovias ou**
2490 **contornos rodoviários. Curvelo, Corinto, Bocaiuva, Buenópolis, Montes**
2491 **Claros/MG. PA 18176/2018/001/2019. Classe 6. Apresentação: Suppri.**
2492 **Processo retirado de pauta com pedido de vista da Angá e vista conjunta da CMI.**
2493 **A Suppri registrou correções de redação e forma no Parecer Único, que não**
2494 **implicam alterações de classificação nem de modalidade do licenciamento e não**
2495 **interferem na análise técnica, e informou que o parecer revisado será**
2496 **disponibilizado aos conselheiros que pediram vista e também no site da SEMAD.**
2497 **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA DE**
2498 **OPERAÇÃO CORRETIVA. 7.1) Concessionária Rodovia MG 050 S/A.**
2499 **Implantação ou duplicação de rodovias e pavimentação e/ou melhoramento**
2500 **de rodovias. Juatuba, Mateus Leme, Itáuna, Igaratinga, Carmo do Cajuru,**
2501 **São Gonçalo do Pará, Divinópolis, São Sebastião do Oeste, Pedra do Indaiá,**
2502 **Formiga, Pains, Córrego Fundo, Pimenta, Piumhi, Capitólio, São João**
2503 **Batista do Glória, Alpinópolis, Passos, Itáú de Minas, Pratápolis, Fortaleza**
2504 **de Minas e São Sebastião do Paraíso/MG. PA 29925/2014/004/2018. Classe**
2505 **5. Apresentação: Supram Alto São Francisco. Processo retirado de pauta com**
2506 **pedido de vista da CMI e vista conjunta de Appa e Segov. 7.2) Petróleo Brasileiro**
2507 **S/A. Regap - Refinaria Gabriel Passos. Terminal de Embiruçu. Terminal de**
2508 **produtos químicos e petroquímicos. Betim/MG. PA 00022/1980/028/2001.**
2509 **Classe 5. Apresentação: Supram Sul de Minas. Licença concedida por**
2510 **unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Segov, Sede,**
2511 **Cohab, Codemig, Crea, CMI, Sicepot, Appa, Abenc e Uemg. Ausências: Seinfra**
2512 **e Angá. 8) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RENOVAÇÃO DE**
2513 **LICENÇA DE OPERAÇÃO. 8.1) Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S/A.**
2514 **(ex-Usina Termelétrica - UTE Barreiro Ltda.). Sistema de geração de energia**
2515 **termoelétrica, utilizando combustível fóssil. Belo Horizonte/MG. PA**
2516 **06073/2009/003/2015. Classe 5. Apresentação: Supram Sul de Minas.**
2517 **Processo retirado de pauta pela Presidência, por solicitação da Supram Sul de**
2518 **Minas. 9) ENCERRAMENTO. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o**
2519 **presidente Renato Teixeira Brandão agradeceu a presença de todos e declarou**
2520 **encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.**

2521

2522

2523

2524

2525

2526

2527

APROVAÇÃO DA ATA

Renato Teixeira Brandão
Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura
de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização